

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos n. 5.122, que approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, e 5.123, que crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 26 do corrente — Circulares ns. 5 e 6 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Rectificação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia União Sorocabana e Ituana.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5122 — DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal e que vae assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Sr. Presidente da Republica — O Dec. n. 596 de 19 de julho de 1890, reorganizando as Juntas e Inspectorias Commerciaes, comprehendeu no districto da Junta desta Capital os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, enquanto as legislaturas nos Estados não se organizassem: essa razão da expedição do mesmo Dec. cessou, desde que, ha muito, os mesmos Estados organizaram seus serviços de accordo com a Const. Fed.

Sobreleva notar que o referido Dec. contém disposições sobre serviços alheios, e que escapam, á sua comprehensão, como:

1.º art. 12 § 7º n. 3º — sobre o estado de fabricas;

2.º cit. art. § 3º n. 3º — sobre registro de embarcações;

3.º cit. § 16 — sobre imposição de multas á armadores e proprietarios de embarcações;

4.º cit. art., § 17 — sobre inspecção de trapiches alfandegados;

5.º cit. art., § 18 — sobre competencia da Junta para tomar conhecimento de recurso interposto por capitães de navios.

Entretanto a disposição do n. 1º é da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas — as dos ns. 2º e 3º da Capitania do Porto — a do n. 4 da Alfandega e a do n. 5º, ainda, da Capitania, com recurso para o juiz seccional.

Accresce que o Dec. n. 1323 de 1893 alterou muito o processo para a eleição dos membros da Junta; que o Dec. n. 2043 de 1896 retirou de sua competencia o registro de actos e contractos, tornando-o da competencia da Capitania; nem contractos de fretamento, nem os de cambio marítimo (Cod. Com., arts. 568 e 639) são registrados na Junta; que o Dec. n. 354 de 1895 art. 2º e seu Reg. n. 2475 de 1897 retiraram os corretores de fundos publicos da competencia deste Ministerio, sujeitando-os ao da Fazenda.

Accresce ponderar que outros serviços creados posteriormente, são de sua competencia, como:

os do registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916 de 1890);

os do archivamento de marcas da fabrica e do commercio no registro internacional (Dec. n. 2747 de 1897);

os da organização de uma lista de negociantes para servirem de syndicos nas fallencias (Dec. n. 859 de 1902 e n. 4855 de 1903);

e o de matricula de empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102 de 1903).

Finalmente foram alterados os emolumentos da Junta e sua Secretaria. (Dec. n. 2212 de 1896 e Dec. n. 4035 de 1901).

Nestas condições, o Regulamento desse Instituto embarça e difficulta á quem o dever applicar, e por isso, consolidando as disposições em vigor, submetto á vossa approvação e assignatura o Decreto annexo, mandando executar o novo Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro, de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

Regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5122 desta data

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua séde na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, 1 secretario e 3 supplentes commerciantes (Dec. n. 596 de 1890, arts. 1 a 3).

Art. 2.º O presidente é nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e será conservado enquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5º).

Exceptuam-se os casos de exoneração, renuncia ou extincção de seu mandato (Dec. n. 596, art. cit.).

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição, preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia (Dec. n. 596, art. 17 § 6º).

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará, ante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, termo de solemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo (Dec. n. 596, art. 16).

Art. 5.º O deputado, que fôr nomeado presidente, pôde optar por um dos dous cargos; mas, não aceitando a nomeação, ou exonerado da presidência, completará no exercício do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito (Dec. n. 596, art. 11).

Art. 6.º O secretário será nomeado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores dentre os cidadãos graduados em sciencias jurídicas e sociaes e conservado enquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5.º).

Paraphrasso unico. São-lhe applicaveis as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados do Ministerio da Justiça (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 7.º Em seus impedimentos, não excellentes de quinze dias, será o secretário substituído pelo deputado que o presidente da Junta designar; nos de maior duração, por pessoa graduada em direito, art. ant.; nomeada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores (Dec. n. 596, arts. 15 § 9.º e 20).

Presta solemne promessa de bem cumprir seus deveres ante o presidente da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 2.º).

Art. 8.º Os deputados e suplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato. (Dec. n. 596, art. 6.º).

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas (Dec. n. 596, art. 23);

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidência das secções eleitas que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor (Dec. n. 1323 de 1893, art. 3.º).

Art. 10.º O eleito para preencher a vaga de deputado, ou suplente, servirá, somente, pelo tempo que faltar ao substituído (Dec. n. 596, art. 6.º).

Art. 11.º Não podem servir conjuntamente os parentes dentro do segundo grão de afinidade, enquanto durar o cunhalho, ou do quarto grão de consanguinidade; nem, também, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e dentre os impossosados, o que der causa a ella (Dec. n. 596, art. 7.º).

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12.º Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam o collegio commercial para a eleição dos deputados e suplentes commerciaes (Dec. n. 596, art. 8.º).

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidência da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação (Dec. n. 1323, art. 1.º).

§ 2.º Será convocada sua reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e suplentes que tiverem terminado o tempo do mandato (Dec. n. 596, art. 8.º § 1.º);

b) extrao dinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou suplente (Dec. cit.).

Art. 13.º Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou suplentes não estiver completo (Dec. cit.).

Art. 14.º Compõe-se a primeira secção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e F; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I e M; a quinta, dos das letras L, N, O até Z (Dec. n. 1323 art. 2.º).

Art. 15.º A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o Collegio Commercial (Dec. n. 596, art. 8.º § 2.º; Dec. n. 1323, art. 5.º).

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos e não livres e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual (Dec. n. 596, art. 8.º § 2.º).

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estelionato, abuso de confiança, furto, roubo e fallencia culposa ou fraudulentas, ou se achando plenamente rehabilitados commerciaes e criminaes (Dec. n. 596, art. 8.º § 3.º).

Art. 16.º A Junta convocará, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, além da lista authenticada com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, — um para os eleitores assigna-

rem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição (Dec. n. 596, art. 9.º § 3.º; Dec. n. 1323, art. 5.º).

Art. 17.º Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado (Dec. n. 1323, art. 4.º § 1.º).

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas nove horas da manhã, e logar da reunião de cada uma das secções (Dec. n. 1323 art. cit.).

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será afixado quinze dias antes do designado para a eleição no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diário Official* (Dec. n. 596, art. 9.º pr.).

Art. 18.º Dia, hora e logar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções (Dec. n. 1323, art. 4.º § 1.º).

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumba a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto (Dec. n. 596, art. 9.º § 3.º).

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretário, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escriptadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituida a mesa (Dec. n. 596, art. 9.º § 2.º; Dec. n. 1323, art. 4.º § 2.º).

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente, e os escrutadores á sua direita (Dec. n. 596, art. cit. n. 3.º).

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador (Dec. n. 596, art. 9.º § 4.º; Dec. n. 1323, art. 4.º § 3.º).

§ 5.º Em segunda o presidente declarará que a mesa effectiva tomara conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista afixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constituir materia de direito, e a secção eleitoral as que versarem sobre materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto (Dec. n. 596, art. 9.º § 5.º; Dec. n. 1323, art. 4.º § 4.º).

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authenticada da lista afixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cédula na urna, collocada na mesa, á medida que fôr chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumba tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto (Dec. n. 596, art. 9.º § 6.º; Dec. n. 1323, art. 4.º § 5.º).

Art. 19.º Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo logar (Dec. n. 1323, art. 6.º).

Art. 20.º Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas (Dec. n. 1323, art. 7.º).

Art. 21.º A eleição para deputados precederá á dos suplentes; sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira (Dec. n. 596, art. 9.º § 7.º).

Art. 22.º Votará cada um eleitor em tantos nomes quantos forem os logares de deputados ou suplentes a preencher (Dec. n. 596, art. 9.º § 8.º).

Art. 23.º Todos os commerciantes com direito de voto activo, podem ser votados, uma vez que tenham trinta annos de idade e cinco do profissão habitual do commercio (Dec. n. 596, art. 8.º § 4.º).

Art. 24.º É permittido ao eleitor votar a desoberto, apresentando duas cédulas por elle assignadas: uma depositada na urna e a outra lhe será restituída, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25.º Do recobimento das cédulas, quer para a eleição de deputados, quer para a de suplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiverem, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou suppricação de quem quer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paraphrasso unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escrutadores e secretarios (Dec. n. 1323, art. 4.º § 5.º).

Art. 26.º Terminados os trabalhos, as mesas das secções eleitoraes remetterão, sem delay, as actas á Junta Commercial, e esta, em virtude das mesmas procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta (Dec. n. 596, art. 9.º § 12; Dec. n. 1323, art. 8.º).

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutínio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da Junta, quantos forem os deputados e suplentes eleitos, para lhes servirem de título.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remetida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 9º § 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

Art. 29. Entrarão em segundo escrutínio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutínio, e recorrendo-se a sortelo, para o caso de empate (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutínio, quando for caso d'elle, para o dia mais proximo (Dec. n. 1323, art. 9º).

Art. 31. Da acta que se lavrar, do segundo escrutínio, se observará o disposto no art. 28.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou suplente para que for eleito; excepto nos casos de idade avançada, ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a eleição, ou abandonarem o logar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes (Dec. n. 596, art. 10).

Paraphrasso unico. Não é, porém, obrigatoria a acceitação antes de passados quatro annos de intervalo entre o serviço da antecedente e nova eleição (Dec. n. 596, art. cit.).

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º; Consol. das Leis das Alf., art. 242, paragrapho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas, que pretendem estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus titulos (Dec. n. 1102, de 1903, arts. 1.º, 2.º e 12.º).

§ 4.º Admittir a assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos corretores referidos, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, § 1º da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 3º, n. 1);

b) das marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 12 § 3º, n. 2º);

O registro de marcas de productos pharmaceuticos, independente da approvação destes pela Junta de Hygiene (Av. de 9 de outubro de 1890);

c) de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º);

d) de quaisquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio (Dec. n. 596, art. 12 § 3º, n. 4).

§ 8.º Com relação ao registro internacional da marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3346, de 1887, e Dec. n. 9828, do mesmo anno) que desejarem garantir as ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accordo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remetter o ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3346 cit., e si é applicavel á marca a disposição do art. 8º, n. 5 ou 6 da Lei, quando houver iden-

tidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente (Dec. n. 2747, de 1897, arts. 1º e 4º ns. 1 e 2);

b) regularisar o mesmo pedido, si não estiver em termos (Dec. n. 2747, arts. 2º e 3º).

§ 9.º Das nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios empresarios, os fiéis e outros prepostos (Dec. n. 1102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 10. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 593, art. 12, § 4º);

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e acta da instalação da Assembléa Geral e nomeação da administração (Dec. n. 596, art. cit.; Dec. n. 434 de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 80 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remetidas pela Directoria Geral da Industria, com a notificação do *Bureau International de la propriété industrielle*, em Berna, precedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no cit. art. 8, n. 5 ou 6, da Lei n. 3346, e não pôde como tal gozar da protecção no territorio da Republica (Dec. n. 2747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A Junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral da Industria, para o fim de ser notificada a Repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo (Dec. n. 2747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internationaes, quando os receber da Directoria Geral da Industria, remetendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estados (Dec. n. 2747, art. 4º, n. 4º);

e) de um exemplar do *Diário Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes (Dec. n. 1102, de 1903, art. 1º, §§ 1º e 2º).

§ 11. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptam designação contendo o nome de seus acionistas (Av. n. 71, de 1830).

§ 12. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, de 1887, arts. 1º e 2º).

§ 13. Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º);

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e das em commandita por acções (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 2º; Dec. n. 431, de 1891, art. 22);

c) protocolos dos corretores de mercadorias e de navios e de fundos publicos (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º; Dec. n. 2475, de 1897, art. 51, b);

d) dos agentes de leilões (Dec. n. 596, art. 12º § 5º n. 1);

e) dos trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Dec. n. 596, art. 12, §§ 5º, n. 1º, e 17, Dec. n. 1102, art. 38);

f) das empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 7º);

g) dos escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores (Dec. n. 2892 de 1860, art. 3; Dec. n. 596, art. 12 § 5º, n. 3º).

§ 14. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito (Dec. n. 596, art. 12, § 17).

§ 15. Autorisar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados (Av. n. 643 de 1878).

§ 16. Ter sob sua immediata fiscalização as empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 13).

§ 17. Multar, suspender e destituir os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 14).

§ 18. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação de juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada (Dec. n. 596, art. 12, § 15).

§ 19. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. (Dec. n. 863, de 1851, Avis. ns. 198 e 287, de 1867; Dec. n. 596, art. 12, § 17; Dec. n. 1102, art. 32).

§ 20. Cassar a matricula de commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas ob ou subrepticamente (Dec. n. 596, art. 12, § 13).

§ 21. Cassar a matrícula de empresarios de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 33).

§ 22. Organisar o regimento de sua secretaria, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 19).

§ 23. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes (Dec. n. 596, art. 49 § 5°).

§ 24. Organisar a tabella dos emolumentos dos corretores de mercadorias e de navios e interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 11).

§ 25. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos (Dec. n. 596, art. 12 § 9°).

§ 26. Approvar a nomeação de prepostos dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 27. Fixar o valor das fianças dos corretores de mercadorias e de navios, e alteral-o, quando convier, submettendo estes actos á approvação do Governo (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 28. Organisar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade (Dec. n. 596, art. 8; Dec. n. 1323, art. 5°).

§ 29. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cédulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes (Dec. n. 596, art. 9 § 13; Dec. n. 1323, art. 5°).

§ 30. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos, membros da Junta, e remetter ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia authentica da respectiva acta, art. 28 (Dec. n. 596, art. 9 § 11 e 12; Dec. n. 1323, art. 8°).

§ 31. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto (Dec. n. 738 de 1859, arts. 11 e 24 a 26; Dec. n. 596, art. 12, § 6°).

§ 32. Representar, informar e consultar ao Governo:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma Lei, Regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funcionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 596, art. 12, § 7°, n. 1);

b) sobre o que fôr a bem do commercio e industria (Dec. n. 596, art. 12, § 7°, n. 2).

§ 33. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as contestações judicarias, relativas a lettras de cambio especificadas no art. 424 do Cod. Com., que forem praticadas em paizes estrangeiros (Dec. n. 596, art. 13 n. 1).

§ 34. Mandar organisar e remetter á Repartição encarregada da Estatística os mappaes que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico (Dec. n. 596, art. 12, § 8°).

§ 35. Organisar, de dous em dous annos, no mez de dezembro, e remetter aos juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, uma lista, em numero de quarenta, de negociantes do districto, de reconhecida aptidão e fama illibada, que, além da profissão habitual, tenham suas firmas inscriptas no registro do commercio, afim de servirem de syndicos nas fallencias que occorrerem nos dous annos seguintes (Lei n. 859, de 1902, art. 16, § 1°; Dec. n. 4855, de 1903, arts. 57 a 60):

a) não podem ser incluídos nesta lista os negociantes soe firma social inscripta no registro do commercio em seu nomb individual e vice-versa (Dec. n. 4855, art. 58);

b) a lista será alterada de metade em cada biennio (Lei n. 859, art. 16, § 1°; Dec. n. 4855, art. 60, § 2°);

c) as vagas que se verificarem por morte, fallencia, ou cessação do exercicio de commercio, dentro do primeiro anno, serão desde logo providas (Dec. n. 4855, art. 60, § 3°).

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocar-as extraordinariamente (Dec. n. 596, arts. 15 § 3° e 22).

§ 2.º Convocar e presidir a secção eleitoral, arts. 12 § 1° e 17 (Dec. n. 1323, de 1893, art. 4°, § 1°).

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 2°).

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás annotações que convierem (Dec. n. 596, art. 49 § 5°).

§ 5.º Dar as providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade (Dec. n. 596, art. 15 § 13).

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas e as ordens que a Junta mandar expedir, e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 5°).

§ 7.º Fazer cumprir as Leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 4°).

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento (Dec. n. 596, art. 15 § 6°).

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta, e o destinado para assentos e registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 596, arts. 9°, § 13 e 48 § 1° n. 10; Dec. n. 916, de 1890, art. 11).

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 9°).

§ 11. Designar um dos deputados para substituir o secretario em seus impedimentos, até quinze dias (Dec. n. 596, arts. 15 § 9° e 20).

§ 12. Designar dentre os officiaes da secretaria um para servir de archivista e outro de thesoureiro (Dec. n. 596, art. 52).

§ 13. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

a) advertir;

b) reprehender;

c) suspender até 15 dias;

d) promover a responsabilidade criminal (Dec. n. 596, art. 15 § 11).

§ 14. Designar especialmente um empregado para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 15. Dar, ou negar, provimento aos recursos interpostos pelos empregados no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas (Dec. n. 596, art. 59).

§ 16. Receber dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solenne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 7°).

§ 17. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anónimas, quando não tiverem sido eleitos, não acceptarem os cargos, ou se tornarem impellidos (Dec. n. 596, art. 15 § 8° Dec. n. 434, de 1891, art. 125).

§ 18. Autorisar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 15 § 12).

§ 19. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta (Dec. n. 596, art. 55 § 3°).

§ 20. Fazer annualmente o relatório dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remetter-lo ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o fim do mez de fevereiro (Dec. n. 596, art. 15 § 10).

§ 21. Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco, art. 11 (Dec. n. 596, art. 17 § 1°).

§ 2.º Propôr verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 2°).

§ 3.º Desempenhar as commissões de que lhes incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 17 § 3°).

§ 4.º Escrever, por designação do presidente, art. 34 § 11, os despachos e sentenças, nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 5°).

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir (Dec. n. 596, art. 17 § 4°).

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não fôr preenchida; preferindo o mais votado, e, no caso de igualdade de votação, o mais velho (Dec. n. 596, art. 17 § 6°).

§ 7.º Substituir o secretario em seus impedimentos, até 15 dias, art. ant. § 11, por designação do presidente da Junta (Dec. n. 596, arts. 15 § 9° e 20).

§ 8.º Convocar e presidir secções eleitoraes, arts. 12 § 1° e 17 (Dec. n. 1323, art. 4° § 1°).

§ 9.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

Art. 36. Compete aos suplentes:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferença (Dec. n. 596, art. 18).

§ 2.º Substituir os deputados, preferindo o eleito em primeiro escrutínio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos (Aviso de 17 de dezembro de 1898).

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 37. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, lêr a acta, a correspondencia official e os requerimentos, expôr a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo presidente; emitir sobre elles o seu parecer, e tomar parte na discussão, não podendo, porém, votar (Dec. n. 596, art. 19 § 1.º).

§ 2.º Informar com o seu parecer:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2.º);

b) as petições requerendo nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avalladores commerciaes (Dec. n. 596, art. cit.);

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2.º);

d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (Dec. n. 596 cit.; Dec. n. 2747, de 1897, art. 4.º, § 1.º);

e) sobre registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890);

f) sobre quaesquer documentos que em virtude de Lei, Regulamento, Avisos e Instruções do Governo devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2.º);

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções (Dec. n. 596 cit.);

i) sobre consultas ou propostas de assento a respeito de usos commerciaes (Dec. n. 596, cit.);

j) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes (Dec. n. 596, art. 13, n. 1);

k) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta, ou seu presidente, entender conveniente sua informação por escripto (Dec. n. 596, art. 19 § 2.º);

§ 3.º Inquirir testemunhas, na presença da Junta, nos processos de sua competencia (Dec. n. 596, art. 38).

§ 4.º Official, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer (Dec. n. 596, art. 19 § 3.º).

§ 5.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho, ou nota, por onde se passarem, subcrevendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta (Dec. n. 596, art. 19 § 4.º).

§ 6.º Assignar a correspondencia official, com excepção sómente da que fór dirigida aos Ministros e Presidentes dos Estados da União (Dec. n. 596, art. 19 § 5.º).

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente, que nellas devam ser lançados; subcrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros (Dec. n. 596, art. 19 § 6.º).

§ 8.º Tomar nota de tudo quanto occorrer na sessão para fazer menção summaria na respectiva acta (Dec. n. 596, art. 19 § 7.º).

§ 9.º Auxiliar o presidente no exercicio de suas attribuições e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos (Dec. n. 596, art. 19 § 8.º).

§ 10. Mandar passar na secretaria, com despacho do presidente, subcrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior, art. 9.º § 13 (Dec. n. 596, art. 19 § 9.º).

As certidões subscriptas e assignadas pelo secretario e authenticadas com o sello da Junta, têm fé publico (Dec. n. 596, art. 49 § 11).

§ 11. Assignar as annotações que fizer o official maior e as certidões que o mesmo passar referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos (Dec. 596, art. 49 §§ 13 e 14).

§ 12. Fiscalisar o serviço da secretaria, as suas despesas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento (Dec. n. 596, art. 19 § 10.º).

§ 13. Designar especialmente um empregado da secretaria para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 14. Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando fór conveniente por afluencia de serviço (Dec. n. 596, art. 58).

§ 15. Providenciar, a bem da ordem do archivo, a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devem ser recolhidos (Dec. n. 596, art. 19, § 11).

§ 16. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções, quando offenderem interesses de ordem publica, ou os bons costumes, e, ainda, quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas (Dec. n. 596, art. 19 § 12; Av. n. 71 de 1891; Dec. n. 431, de 1891, art. 79).

§ 17. Impôr as penas disciplinares de simples advertencia e reprehensão aos empregados da secretaria por falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 61).

§ 18. Privar de todos os vencimentos qualquer empregado da secretaria que faltar ao serviço da repartição sem causa justificada, e sómente da gratificação o que justificar a falta (Dec. n. 596, art. 59).

§ 19. Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4.º).

§ 20. Recorrer das decisões das Juntas:

a) sobre a eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 1.º);

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da Lei (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41, n. 2.º);

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2.º);

d) multando, suspendendo ou destituindo corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2.º);

e) destituindo os avalladores commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41 n. 2.º);

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33 §§ 2.º, 3.º e 19 (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41, III n. 3; (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 21. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 51 (Dec. n. 596, art. 29).

§ 22. Perceber ollenado, gratificação e emolumentos como das tabellas annexos (Dec. n. 596, arts. 60 e 73).

CAPITULO VII

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 38. A Junta usará do sello das armas da Republica com a seguinte legenda — Junta Commercial da Capital Federal (Dec. n. 596, art. 21).

Art. 39. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subseqüentes, quando aquelles forem impedidos (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 40. Haverá sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 41. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do secretario, officianlo este ad respectivo suplente para substitui-lo (Dec. n. 596, art. 23).

Art. 42. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás tres da tarde; podendo o presidente prorogal-as até quatro horas, art. 34 § 1.º (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 43. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 44. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio (Dec. n. 596, art. 24).

Art. 45. A hora marcada para as sessões, o presidente tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o secretario, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal — a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem.

1.º Leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2.º Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

3.º Expediente ás petições das partes;

4.º Discussão e resolução dos negocios geraes, ou particulares, pendentes;

5.º Deliberação sobre o qde novo se propuzer (Dec. n. 596, arts. 25 e 26).

Art. 46. O secretario, ou deputado, não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, enquanto usar d'ella (Dec. n. 596, art. 26 § 1.º).

Art. 47 Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a matéria, a submeterá á votação, que deve começar pelo denunciado a direita do secretario e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos, até o presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate (Dec. n. 596, art. 26 § 2º).

§ 1.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma, ou seguinte sessão, lhe será accedido e lançado na acta; e, si a matéria for objecto de consulta, incorporado nesta (Dec. n. 596, art. 26 § 3º).

§ 2.º As actas devem ser escriptas, ou subscriptas, pelo secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes (Dec. n. 596, art. 26 § 4º).

§ 3.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo secretario, datado pela forma seguinte — Junta Commercial da Capital Federal... em sessão de (Dec. n. 596, art. 26 § 5º).

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém o presidente proferir por si os despachos do méro expediente, ou que não importem decisão definitiva (Dec. n. 596, art. 26 § 6º).

§ 5.º Nenhum papeis serão admittidos a despacho, sem estarem devidamente sellados e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requererem certidões (Dec. n. 596, art. 26, § 7º).

Art. 48. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes a junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Cod. Com., a designação do genero de negocio que exercam por grosso ou á retalho, e justificação perante ella, do credito commercial de que gozam, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados (Dec. n. 596, art. 27).

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archiva-mento de um exemplar do contracto social (Dec. n. 596, art. 27 § 1º).

§ 2.º As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Cod. Com. que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas (Dec. n. 596, art. 27 § 2º).

§ 3.º Não será archivado contracto de sociedade, em commandita, sem assignatura do commanditario, omitindo-se, porém, o seu nome, quando assin o requerente na publicação respectiva e nas certidões (Dec. n. 596, art. 27 § 3º).

Art. 49. A Junta não autorisará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigida pelo Cod. Com. e respectivo regimento, e si forem corretores de mercadorias e de navios, ou agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados (Dec. n. 594, art. 28).

Art. 50. Todos os encargos publicos referentes ás funções de corretores de mercadorias e de navios e agentes de leilões somente podem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos, expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado (Dec. n. 596, art. 28, paragrapho unico).

Art. 51. Se publicarão no *Diario Official*:

1.º As actas das sessões ou extractos de sua substancia;

2.º As matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;

3.º Os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções, e estatutos archivados;

4.º As nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;

5.º As matriculas a que se refere o art. 33 §§ 2º e 3º;

6.º As assignaturas dos termos da responsabilidade ou de fidei depositarios, a que se refere o mesmo art. 33 § 4º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados fazer-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo secretario da Junta, declarando-se, quanto ás matriculas — os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e lugar do estabelecimento; quanto aos contractos — os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos — a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado (Dec. n. 596, art. 29 § 1º, Dec. n. 1102, de 1903 art. 1 § 6º).

Paragrapho unico. Tambem se publicarão no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, art. 16).

Art. 52. A Junta, colligindo as praticas e usos commerciaes, admittidos na Praça, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis e procedendo ás averiguações que julgar conveni-

ente, fará publicar no *Diario Official*, com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam a respeito as observações que se lhes offerecerem, dentro do prazo de tres mezes; e, terminado este, declarará verdadeiros os usos commerciaes, em favor dos quaes concorrerem os seguintes requisitos:

1.º Serem conformes aos sãos principios da boa fé e maximas commerciaes geralmente praticados entre os commerciantes do lugar;

2.º Não serem contrarios a alguma disposição da Lei (Dec. n. 596, art. 30).

Art. 53. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo anterior, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes (Dec. n. 596, art. 31).

Art. 54. Os assentos assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diario Official*, terão, tres mezes depois da publicação, força obrigatoria para decisão das questões que se suscitarem sobre os usos commerciaes, a que se referirem, enquanto não forem revogados por Lei (Dec. n. 596, art. 32).

Art. 55. A Junta, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, proporá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os que convenham estabelecer por Lei, a fim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo (Dec. n. 596, art. 33).

Art. 56. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33, § 32, deverá solicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu accete, endosso, pagamento, protesto e notificações nas Praças de seus districtos consulares, e das decisões dos tribunaes de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas Praças (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 57. Otilos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 58. Nos casos que, conforme o Cod. Com., são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser provados, ou por assento da Junta, ou em falta de assento, por um attestado da mesma Junta sobre informação da Associação Commercial (Dec. n. 737 de 1850, art. 218).

CAPITULO VIII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 59. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos corretores de mercadorias e dos navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondo-lhes as penas, de multa, suspensão e destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 14 e 35).

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 15 e 35).

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa (Dec. n. 596, arts. cits.).

§ 4.º Aos empresarios de armazens geraes, a pena de multa (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empresarios de armazens geraes a cassação de matriculas (Dec. n. 596, art. 12 §§ 13 e 35 (Dec. n. 1102, art. 33).

Art. 60. A pena de suspensão applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela mora do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não for effectual, ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar ou regimental e independe de instauração do processo (Dec. n. 596, art. 36; Av. de 19 de agosto de 1903).

Art. 61. A organização do processo, art. 59, começará pela autoação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escripto o official maior da secretaria, que fará com vista ao secretario, por tres dias, para reduzir a artigos a matéria da accusação, no caso de procedimento *ex-officio* (Dec. n. 596, art. 35 n. 1º).

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviará copia o official maior com a intimação do despacho (Dec. n. 596, cit. art. n. 2º).

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos (Dec. n. 596, cit. art., n. 3º).

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requerir; e finda esta irão o

autos com vista ao acusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao secretario, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente (Dec. n. 596, cit. art. n. 4º).

Art. 62. No caso do processo ser iniciado por denuncia, ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao secretario para reduzir a artigos a materia da accusação (Dec. n. 596, art. cit. n. 5º).

Art. 63. Nestes processos, e em todos os de iniciativa official a Junta poderá deprecar por officio do secretario os esclarecimentos que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo (Dec. n. 596, art. 37 § 4º).

Art. 64. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo secretario na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados (Dec. n. 596, art. 38.).

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta (Dec. n. 596, art. cit.).

§ 2.º Os despatchos e sentenças da Junta nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar (Dec. n. 596, art. cit. § 1º).

Art. 65. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher a Recebedoria sua importância, mediante guia passada pelo official maior, dentro de dez dias, contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importância da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva (Dec. n. 596, arts. 38, § 2º, e 14).

§ 2.º As multas impostas aos empresarios ou armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do ministerio publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32.).

Art. 66. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro; dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diário Official* (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

Art. 67. O processo para casar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes pode ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o official maior anteando suas peças comprobatorias, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta, ou sem ella, fará com vista ao secretario para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo (Dec. n. 596, art. 35; Dec. n. 1102, de 1903, art. 33 e 34).

Art. 68. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 66 (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 69. Cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no effecto devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo ou destituindo os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 41, III n. 2).

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596 cit.).

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores dos armazens de deposito e empresarios de armazens geraes, art. 33 §§ 2º e 3º (Dec. n. 596, arts. 12, § 17, 41, III n. 2; Dec. n. 1102, de 1903, art. 32.).

§ 4.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de contractos commerciaes, suas alterações, distractos e dissoluções (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 5.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, art. 41, n. 1).

§ 7.º Negando o registro da firma ou razão social (Dec. n. 910, de 1890).

Paragrapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 70. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de dez dias, quer pelo secretario, quer pelas partes.

E' tomado por termo pelo official-maior da secretaria da Junta e por este remetido dentro de cinco dias á secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 42).

Art. 71. Cabe agravo de petição para a Corte de Appellação dos despachos da Junta.

§ 1.º Negando, ou permitindo, o registro de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 9828, de 1887, art. 22).

§ 2.º Cassando, ou não, as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 1102, de 1903).

Art. 72. O agravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo official maior: não residindo no lugar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquela publicação (Dec. n. 596, art. 43, Lei n. 3346, de 1887, art. 10; Dec. n. 9828 do mesmo anno, arts. 23 a 25).

Art. 73. Sem perda de tempo, o official maior fará ao E vista o processo ao agravante para minuta-lo dentro de vinte e quatro horas, improrogavel, e conclusos os autos dentro de outras vinte e quatro horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de sua razão de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Corte de Appellação sem demora (Dec. n. 143, de 1842, art. 19 e seg.; Dec. n. 596, art. 43; Dec. n. 9828, arts. 24 e 25).

TITULO II

DA SECRETARIA DA JUNTA

Art. 74. O pessoal da Junta Commercial se compõe de:

- 1 official maior;
- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 2 praticantes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante deste (Dec. n. 596, art. 44).

Art. 75. A nomeação e demissão destes empregados cabe ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta da Junta, a quem compete nomear o porteiro e seu ajudante (Dec. n. 596, art. 47).

Art. 76. Serão conservados enquanto bem servirem (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 77. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitas ás penas de demissão e disciplinares:

- a) de simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até quinze dias com a perda de todo o vencimento (Dec. n. 596, art. cit.).

Art. 78. Podem ser impostas estas penas na conformidade dos arts. 34, § 13, 37, § 17, e 90, § 3º (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 79. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 80. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do secretario (Dec. n. 596, art. 57).

Art. 81. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 60).

Art. 82. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio: no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu lugar (Dec. n. 596, art. 60, § 2º).

Art. 83. Perderá todo vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do secretario, com recurso para o presidente.

O empregado não póle justificar falta por tempo excedente de quinze dias (Dec. n. 596, art. 59).

Art. 84. O serviço da secretaria começará ás dez horas e terminará ás tres da tarde, salvo prorrogação do secretario ou do official maior (Dec. n. 596, art. 58).

Art. 85. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo (Dec. n. 596, art. 48).

Art. 86. Para o expediente e sua regular escripturação haverá os seguintes livros:

- 1.º para as eleições dos seus membros;
- 2.º para lançamento das actas das sessões;
- 3.º para os assentos;
- 4.º para distribuição dos livros sujeitos a rubrica;
- 5.º para as fianças, termos de promessa ou obrigação, de responsabilidade de feis depositarios e penas impostas pela Junta;
- 6.º para a matricula dos empregados;
- 7.º para o ponto;
- 8.º para os emolumentos dos membros da Junta;
- 9.º para o inventario dos effeitos da Junta;
- 10.º os auxiliares que forem necessarios ou determinados pelo Regimento Interno;

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta e os mais pelos deputados a quem forem distribuidos (Dec. n. 596, art. 48 § 1º).

Art. 87. Para o registro publico do commercio:

- 1.º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
- 2.º, para o registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familias e mulheres commerciantes;
- 3.º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares do mandato;
- 4.º, para protocollo dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao numero tres.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e averbações necessarias.

No livro segundo se inscreverão, tambem, todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28 e 874 n. 6 do Cod. Com. (Dec. n. 596, art. 48 § 2º);

5.º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro em columnas distinctas as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação de exercicio, fallencia, rehabilitação e o mais que deve ser notado (Dec. n. 916 de 1890, arts. 1 e 11 § 2º);

6.º, para um indice alphabetico (Dec. n. 916, art. 11 § 3º).

Art. 88. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser dadas certidões em narratorio ou *verbo ad verbum* (Dec. n. 916, art. 12).

Art. 89. Os exemplares de marcas de fabrica do commercio internacionaes serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione por ordem alphabetica a natureza do producto e o nome do proprietario (Dec. n. 2747 de 1897, art. 4º § 3º).

Art. 90. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribuir os pelos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 1º).

§ 2.º Prorogar as horas do expediente (Dec. n. 596, art. 58).

§ 3.º Infligir aos empregados, por falta do cumprimento de deveres, segundo as circumstancias, as penas disciplinares de simples advertencia ou reprehensão (Dec. n. 596, art. 61).

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente ou pedidos de informações, e documentos necessarios para instrucção dos negocios (Dec. n. 596, art. 49 § 2º).

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas (Dec. n. 596, art. 49 § 3º).

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submitter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta, ou pelo secretario (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 8.º Representar ao secretario sobre qualquer acto de subordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 49 § 6º).

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo Registro (Dec. n. 593, art. 49 § 7º).

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario de baixo do numero que compati-

na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento pela forma seguinte:

N. F. apresentou para o registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento, e cópia) (Dec. n. 596, art. 49, § 8º).

§ 11. Entregar á parte depois de registrado *verbo ad verbum* e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo) (Dec. n. 593, art. 49, § 9º).

§ 12. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido (Dec. n. 596, art. 49 § 10).

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, as averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou cópias subscriptas e assignadas pelo official maior e authenticadas com o sello da Junta, tem fé publica (art. 37, § 10, Dec. n. 596, art. 49, § 11).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscripções e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados (Dec. n. 596, art. 49, § 12).

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho (Dec. n. 596, art. 49, § 13).

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo secretario, art. 37, § 11, (Dec. n. 596, art. 49, § 14).

§ 17. Servir de escrivão nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 49, § 15).

§ 18. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Secretaria e as ordens e instrucções do presidente ou do secretario, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo (Dec. n. 593, art. 49, § 16).

Art. 91. O official maior percebe emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, de 1896, rt. 1º, paragrapho unico).

Art. 92. Como escrivão nos processos da competencia da Junta percebe os emolumentos que cabem aos escrivões do juizo commercial por actos da mesma especie, segundo o Regimento de custas da justiça local (Dec. n. 596, art. 60, a 1º).

Art. 93. Incumbe aos officiaes, amanuenses e praticantes:

Paragrapho unico. Executar com zelo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official maior, ou quem suas vezes fizer e pelo secretario da Junta, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem (Dec. n. 596, art. 51).

Art. 94. Os officiaes, amanuenses e praticantes percebem (emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa § Dec. n. 2212 cit.)

Art. 95. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alphabetico pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis (Dec. n. 596, art. 53, § 1º).

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardá-los em maços com rotulos que designam o objecto e a data da entrada (Dec. n. 596, art. 53, § 2º).

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes (Dec. n. 596, art. 53, § 3º).

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel sem ordem competente por escripto (Dec. n. 596, art. 53, § 4º).

Art. 96. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 596, art. 54, § 1º; Dec. n. 2212, de 1896, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo (Dec. n. 596, art. 54, § 3.º).

Art. 97. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funcionar a Junta, cuidar do asseio do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes (Dec. n. 596, art. 55, § 1.º).

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada para começarem os trabalhos, e fechá-lo quando estes terminarem (Dec. n. 596, art. 55, § 2.º).

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou secretario, prestando semanalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente (Dec. n. 596, art. 55, § 3.º).

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino (Dec. n. 593, art. 55, § 4.º).

§ 5.º Exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 55, § 5.º).

Art. 98. Cabe ao porteiro emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1.º, paragrapho unico).

Art. 99. Perceberá emolumentos na conformidade do Regimento de custas da justiça local, quando exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. 596, art. 60, § 1.º).

Art. 100. Incumbe ao ajudante do porteiro:

a) servir de continuo;

b) auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe for committido pelo official maior ou por quem suas vezes fizer (Dec. n. 596, art. 58).

Paragrapho unico. Receber emolumentos pela rubrica dos livros na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1.º, paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

Tabella dos emolumentos do Presidente, Secretario, Deputados e empregados da Secretaria

Ao Presidente compete:

§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes . . . 10\$000

§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes . . . 2\$000

§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licença a ditos corretores, agentes de leilões e interpretes. . . 2\$000

§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos a rubrica e assignatura dos termos respectivos (Dec. n. 526, tabella) . . . 2\$000

Ao Secretario compete pelos seus officios:

§ 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, nomeações de corretores, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. . . 4\$000

§ 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes. 4\$000

§ 3.º Sobre o registro de nomeações de prepostos de corretores, agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empresarios de armazens geraes . . . 4\$000

§ 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes . . . 4\$000

§ 5.º Sobre licenças a corretores, agentes de leilões e interpretes commerciaes . . . 4\$000

§ 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorrogações, alterações, distractos e dissoluções. 4\$000

§ 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções . . . 4\$000

§ 8.º Sobre registro e deposito de marcas de fabrica e commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferences e cancelamento . . . 4\$000

§ 9.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes. 4\$000

a) por qualquer averbação no registro . . . 1\$000

b) por qualquer certidão em narratorio . . . 1\$000

c) por qualquer certidão verbo ad verbum . . . 2\$000

§ 10. Sobre recursos e agravos interpostos pelas partes. 4\$000

§ 11. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos a rubrica. . . 2\$000

§ 12. Sobre transferences de livros commerciaes, art. 33 § 15 (Dec. n. 596 art. 873, tab.; Dec. n. 2212, de 1893, art. 2.º, Dec. n. 4035 de 1901) . . . 4\$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:

Pela rubrica dos livros, de cada folha (Dec. n. 596, tabella annexa; Dec. n. 2212, art. 1 paragrapho unico) . . . \$075

Aos empregados da Secretaria, repartidamente:

Pela rubrica dos livros (Dec. n. 2212). . . \$025

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

Tabella dos vencimentos do secretario e empregados da Junta Commercial

	ORDENADO	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
1 Secretario	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000
1 Official maior	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000
2 Officiaes, á cada um.	2:100\$000	1:000\$000	6:200\$000
2 Amanuenses, á cada um	1:500\$000	700\$000	4:400\$000
2 Praticantes, á cada um.	1:000\$000	600\$000	3:200\$000
1 Porteiro	1:100\$000	500\$000	1:600\$000
1 Ajudante deste	700\$000	300\$000	1:000\$000
Ao empregado que servir de archivista		360\$000	360\$000
Somma			25:760\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.123-DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico — Fica creada na guarda nacional da comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de artilharia, com a designação de 7.ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 7, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da

referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
J. J. Seabra

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do decreto n. 5.114, de 12 de janeiro de 1904, feita no *Diário Official* de 14 do dito mez, em lugar de — 11 de dezembro de 1900, deve-se ler — 14 de dezembro de 1900.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 244\$100, concertos de moveis e objectos de expediente fornecidos aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury em novembro findo;

De 2:400\$, ordenado relativo ao actual exercício do juiz da direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho.

Providenciou-se para que seja restituída a caução de 500\$, depositada por Bragança, Cid & Comp.

Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a celebrar contracto com Pimentel & Meirelles para realizarem os reparos precisos no prédio n. 40 da praia da Saudade.

Expediente de 26 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se quatro mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao coronel chefe do estado maior do commando superior da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul João Antunes da Cunha Netto.

Foi designado o coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul Marcos Alencastro de Andrade para exercer, durante o impedimento do effectivo, o cargo de chefe do estado maior, devendo assumir igualmente o exercício das funções de commandante superior da mesma milicia no referido Estado.

Foi prorogada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.156, do 7 do corrente mez, por um anno, com ordenado, a licença concedida para tratamento de saúde ao amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

— Remetteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de São Paulo, a patente do tenente da mesma milicia Pedro de Freitas.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, quatro patentes de officiaes daquella milicia, na comarca de Paraguassú, no dito Estado;

Ao coronel commandante da 8ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, a patente do tenente da mesma milicia Joaquim José da Vaz.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial do capital José Marcellino dos Santos e Etelvino Nogueira da Silva.

Requerimentos despachados

Coronel Antonio Pedro Caminha. — Não procede a reclamação. O commandante superior é sempre substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo chefe do estado maior; na falta deste e quando não for designado pelo Governo Federal o official superior que deva exercer as funções daquella cargo, é que será elle desempenhado pelo official mais graduado e antigo do districto do commando superior, como claramente determina o art. 3º do decreto n. 1.354, do 6 do abril de 1851.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Jose Cassi y Pich, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio, attendendo ao que requereu o alumno do curso medico daquella Faculdade Manoel da Silva

Prado Junior, resolveu permittir que o mesmo preste, na 2ª época, os exames das duas partes de pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas.

Requerimentos despachados

Antonio Nunes Pereira, por seu procurador Alfredo Guimarães, solicitando naturalização. — Junte attestado de bom procedimento civil e moral, pido por autoridade policial.

Luiz Zidrozni, solicitando naturalização. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Pharmaceutico Augusto Pires Caldas, alumno não matriculado no 1º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, na dependência da cadeira de anatomia daquelle anno, pedindo permissão para prestar na 2ª época os exames do 2º anno, depois de aprovado na referida cadeira. — Indeferido.

Americo Luiz Homen, pedindo validade dos exames de portuguez, francez e geometria prestados no 3º anno do Collegio Diocesano de S. José, para a matricula no curso odontologico. — Deferido somente quanto ao exame de geometria.

Octavio Gomes Cardoso, alumno matriculado da Faculdade Livre de Direito na Bahia, pedindo permissão para prestar, em março, exames das materias do 2º anno, nas quaes foi reprovado na 1ª época. — Requeira opportunamente.

Expediente de 26 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 717, de 25 do corrente.

— Recommen os seus chefes do 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios da rua Visconde de Sapucahy n. 121 e travessa de S. Carlos n. 11.

— Remetteu-se ao inspector Geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua no 2º e 7º districtos sanitarios:

Rua da Lupa ns. 2 (loja e sobrado), 6 (loja), 8, 10 (loja), 21 (loja), 23 (loja), 34, 36, 38, 42, 48 (loja e sobrado), 72, 51, 62, 80, 84, 90 (loja), 92, 15, 17 (loja e sobrado), 29 (loja), 23 (loja), 25 (loja), 29 (loja), 31 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 53 (loja), 55 (loja e sobrado), 57 (sobrado), 63 (loja), 67 (sobrado), 69 (sobrado), 71, 77, (loja e sobrado), 79 (loja), 81, 83 e 85 (loja).

Prat da Lapa ns. 18 A e 30 A.

Rua Conselheiro Moraes e Valle ns. 1, 3, 7, 9, 11, 13, 19, 21, 23, 31 (loja), 33, 35, 37, 39, 43, 49, 51, 4 (loja e sobrado), 6 (loja e sobrado), 6 A, (loja e sobrado) 8 (loja e sobrado), 10 (loja e sobrado), 12 (loja), 14 (loja), 22, 31 (loja e sobrado), 40, 42 (sobrado), e 46 (loja).

Beço dos Carmelitas ns. 1, 3, 11, 13, 2, 4 (loja e sobrado), 6 (loja e sobrado), 8 (loja e sobrado), 10, 12 (loja e sobrado) e 16.

Rua Conselheiro Bento Lisboa ns. 13 (sobrado), 47, 59 e 75.

Rua de Santo Amaro ns. 12 e 15.

Largo do Boticario ns. 8 e 14.

Rua Aristides Lobo ns. 1, 3, 7, 11, 13, 25, 27, 29 e 35.

Rua do Presidente Barroso ns. 103, 105, 107, 111, 113, 115, 117, 121, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155 e 157.

Rua D. Julia ns. 40, 42, 46, 48, 50, 50 I, 50 II, 50 III, 50 IV, 52, 52 A, 54, 55 (terreo e sobrado) 73, 76, 82 e 86.

Rua Nova do Alcantara ns. 20, 22, 24, 28, 34 e 36.

Rua Machado Coelho ns. 6, 8, 14, 16, 20, 22, 34, 36 III, 38, 70, 78, 80, 84, 88, 96 e 98.

Rua do Vianna ns. 24 e 28.

Rua D. Carlos ns. 1, 2, 2 A, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. 2 D e 4.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1904

Azevedo, Nascimento & Comp. — Deferido.

A. M. Saldanha. — Sim.

Deocleciano de Avellar Pegado. — Sim.

Deocleciano de Avellar Pegado. — Indeferido.

Eustachio de Souza Queiroz. — Sim.

Henrique Emiliano da Silva Chaves. — Idem.

Henrique Guilherme Fernando Halfeld. — Indeferido.

Irineu Lopes de Alcantara Bilhar. — Sim.

João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. — Idem.

Luiz M. Pinto de Queiroz. — Indeferido.

Norival Guimarães. — Sim, quanto a primeira parte, e indeferido, quanto a segunda.

Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.

Rufiniano Coelho Sampaio. — Idem.

Saint Clair Pimentel. — Idem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foi exonerado, a seu pedido do cargo de amanuense da secretaria o Dr. Thomaz Pompeu Lopes Ferreira, e nomeado para substitui-lo o praticante Rubens de Oliveira Azevedo, sendo nomeado para o cargo de praticante interinamente Trajano Gadret.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, Orozimbo Gonçalves de Souza do lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curvello, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 5 — Ministerio da Fazenda — Em 27 de janeiro de 1904.

En aditamento a circular n. 42, de 28 de setembro do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica fixada em 20:000\$ a fiança do pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Pará. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Em 27 de janeiro de 1904.

Ocorrendo com frequencia limitarem-se os Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a encaminhar a este Ministerio os processos referentes a pedidos de titulos definitivos de nacionalização, de embarcações sem entrar na apreciação de tres processos, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes, para os devidos effectos, que lhes incumbio não só examinar todos os documentos apresentados pelos peticionarios, como tambem informar sobre o merecimento dos pedidos em face das disposições legais reguladoras do caso. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Marinha:

N. 4—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 1.594, de 15 de dezembro ultimo, remetto-vos a inclusa medalha de bronze da campanha do Paraguay, destinada ao commissario de 3ª classe 1º tenente João Coelho de Almeida.

N. 5—Affim de que se possa resolver sobre a restituição da importância que, a titulo de sello, foi indevidamente descontada dos vencimentos do es-revente do Hospital de Marinha desta Capital Conrado Jorge Gonçalves, de quem trata o aviso n. 2.197, de 15 de dezembro do anno proximo passado, peço vos digneis de autorizar a remessa ao Thesouro do processo original que autorizou a expedição da portaria n. 1.828, de 17 de outubro do mesmo anno, á Contadoria deste Ministerio.

N. 6—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio, n. 2.211, de 17 de dezembro ultimo, referente á concessão de montepio civil a D. Emilia Cavalcanti Bezerra do Amaral, viuva do ex-fiel do almoxarifado do extincto arsenal de marinha do Estado de Pernambuco Emilio Claudino do Amaral, e a seus filhos Manoel, Getulio, Cu.todio, Emilio, José, Maria e Gertrudes, declaro-vos, para os devidos effectos, que, em relação á apostilla lançada no titulo desta ultima, deixou de ser satisfeita a exigencia constante da resolução do Tribunal de Contas, de 2 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 7—Tendo D. Valentina Domingues dos Santos Garcia requerido, em 10 de setembro do anno proximo passado, o abono do meio-soldo a que se julga com direito na qualidade de viuva do tenente do batalhão patriótico «Floriano Peixoto» Henrique José dos Santos, peço-vos, affim de se poder resolver sobre o assumpto, que vos digneis de prestar informação a respeito.

— Srs. directores do Banco da Republica:

N. 5—Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remetida ao Thesouro Federal com a respectiva conta uma cambial, pagavel á vista, da importância de £ 1.503-15-0, affim de que este Ministerio possa effectuar, em Londres, o pagamento da despesa de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.534, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal:

N. 12—Accuso recebido vosso officio n. 481, de 20 do corrente, communicando haverdes reassumido naquella data o exercicio de vosso cargo.

— Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto federal no Districto Federal:

N. 13—Accuso recebido vosso officio n. 486, de 21 do corrente, communicando haver o Dr. juiz federal reassumido, no dia anterior, o exercicio de seu cargo, e haverdes tambem reassumido nesse mesmo dia, o exercicio do cargo de juiz substituto, passando o dia subsequente ao vosso substituto legal, em virtude de licença de quatro mezes que vos foi concedida pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

—Sr. consul do Brazil em Marselha:

N. 3—Accusando o recebimento do officio n. 30, de 23 de setembro do anno proximo passado, com o qual encaminhastes a carta que vos dirigiu a firma J. B. A. Artaud Frères, tratando da multa imposta a Duprat Irmãos, de S. Paulo, por occasião do despacho de artigos que lhes remettersa em 24

de fevereiro do dito anno pelo vapor *Les Alpes*, communico-vos que o assumpto da mesma carta será tomado em consideração logo que for presente ao Thesouro o recurso a que ella se refere.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4—Cabe-me communicar-vos, para os devidos effectos, que, por acto de 12 de dezembro proximo findo, resolvi dispensar da incumbencia de arrecadar as rendas federaes em Itaperuna o collecter estadual do mesmo municipio Briolango Marmonde Nogueira, visto não ter esse serventuario prestado a respectiva fiança.

— Sr. Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 5—Accusando o recebimento de vosso officio de 18 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes naquella data tomado posse e assumido o exercicio do cargo de secretario geral desse Estado, para o qual fostes nomeado por acto de 15 tambem do corrente.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1—Accuso recebido vosso officio n. 26, de 22 de dezembro do anno proximo findo, tratando do pedido da Superintendencia Municipal de Brusque, no sentido de obter isenção de direitos do material encomendado na Europa com destino á construção de uma ponte de ferro sobre o rio Itajaíhy-Mirim. Em resposta cabe-me communicar-vos que sobre o pedido em questão, deve aquella superintendencia dirigir-se a este Ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requeru a firma C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu por despacho desta data, autorizar, nos termos das clausulas XI e XII do contracto de 24 de setembro de 1903, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Nile*, com destino áquellas obras.

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requeru a firma C. H. Walker & Comp., empreiteira das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, autorizar nos termos das clausulas XI e XII, do contracto de 24 de setembro de 1903, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Calderon*, com destino áquellas obras.

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 55, de 16 do corrente, resolveu por despacho de 23 deste mesmo mez autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas contendo esqueletos de animaes, acido acetico e o bureto de calçum, importados do Havre no vapor *Colombia*, por inter-medio de Leon Contoux e destinados á Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes.

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Vieira Martins & Comp., por seu procurador, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar, na forma do art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do

anno proximo findo, o despacho livre de direitos dos machinismos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Tilian*, para a lavoura de canna dos requerentes em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, com destino ao fabrico de assucar.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escriptuario dessa repartição Francisco Antonio de Oliveira e Silva, dispensado do logar de inspector em commissão da Alfandega de Macaé, resolveu, por despacho de 18 do corrente, prorrogar por 60 dias o prazo marcado ao mesmo funcionario para assumir o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que d'este conta em officio n. 82, de 7 do mez proximo findo, e pelo qual acceptastes a proposta apresentada por José Claudio de Mesquita para compra das ruínas da barca *Rodrigues Alves*, pela quantia de 500\$ e fizestes entrega das mesmas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar a proposta que fizestes em officio n. 1, de 4 do mesmo mez, dos empregados da alfandega desse Estado e los negociantes e industrias dessa praça que tem de fazer parte das commissões arbitraes naquella alfandega, durante o anno corrente.

N. 12—Transmittindo-vos, por meio da inclusa cópia, o requerimento em que o 2º escriptuario da Alfandega de Penedo José de Souza Brandão pede a annullação da ordem de 11 de março de 1896 que o suspendeu por tempo indeterminado do exercicio daquelle cargo, recomendo-vos providencias para que a respeito seja ouvido, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, o chefe de secção da alfandega desse Estado João Baptista da Silva Gouveia, que no referido anno esteve procedendo a syndicancias na mencionada alfandega de Penedo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de dezembro proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 71, de 26 de novembro ultimo, resolveu declarar sem effecto a nomeação de José Ribeiro Pereira para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Passa Quatro, nesse Estado, e bem assim approvar o acto pelo qual nomeastes Joaquim Ribeiro Pereira para exercer interinamente o referido logar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as mercadorias cujas amostras acompanharam o officio da alfandega desse Estado, n. 163, de 24 de março do anno passado, á Directoria das Rendas Publicas e que ora são devolvidas devem ser classificadas de accordo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, junto por cópia.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 134, de 9 de outubro do anno proximo passado, e interposto por Alfredo B. da Rosa Borges, do acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado que lhe negou a restituição dos direitos pagos por 383 fardos de xarque vindos do Montevidéo pelo vapor nacional *Amazonas* e que por despacho da inspeccoria da mesma alfandega foram lança-

dos ao mar em virtude de avaria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer des. e, dar provimento ao dito recurso para o fim de ser autorizada a restituição pedida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento e o que o 1.º escripturario da Alfandega de Mucahé José Ignacio de Castilho, nomeado para identico logar na de Sant'Anna do Livramento, pediu prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo emprego.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 294, de 23 de dezembro ultimo, transmittindo o processo referente á fiança prestada, nos termos do paragraho unico do art. 397 d. decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, por José Hygino de Andrade a favor de D. Anna Candida Ximenes de Mattos, agente do Correio do Buquira, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, deixar de approvar a mesma fiança, visto achar-se revogada aquella disposição.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1903

Ao inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 60—Remettendo o recurso de Augusto La Roque & Comp., afim de informar si essa alfandega cobr a em separado os direitos das latinhas que vêm acondicionando o chá importado.

Dia 4

Ao collector das rendas federaes em Itacoca:

N. 6—Declarando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, reunido em 25 de novembro ultimo, de accordo com o mesmo, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual dera provimento ao recurso interposto por Michado Braga & Comp. do acto dessa collectoria multando-os em 2.000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 62—Communicando que por despacho de 20 de novembro ultimo resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Mello Almeida & Comp. do seu acto, multando-os em 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 7

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61—Pedindo a remessa de duas amostras da mercadoria sobre cuja classificação divergira a commissão de tarifa dessa alfandega e a firm. Ferreira Serpi & Comp., afim de poder esta directoria se pronunciar sobre o recurso da referida firma.

Dia 9

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 63—Communicando que, por despacho de 27 de novembro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso interposto por José Custodio de Oliveira do seu acto

multando-o em 500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, para o fim de confirmar a de isão recorrida.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo.

N. 49—Pedindo a remessa dos papeis originaes relativos á multa imposta pela Alfandega de Santos a João Ventura Franqueza, afim de poder ter andamento a petição do mesmo em que pede a relevação da multa.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25—Remettendo a factura consular dos materiaes para os quaes pebe isenção de direitos a Camara Municipal de Ouro Preto, afim de que a requerente organize uma relação em duplicata de todos os objectos constantes da mencionada factura.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Transmittindo o processo que tem por base o requerimento de João Tamborim de Guy Filho, pedindo titulo definitivo do lugar *Tamborim* afim de ser observado o despacho desta directoria no referido processo.

Dia 11

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62—Pedindo a amostra da mercadoria despachada por Sampio Avelino & Comp., afim de poder ser resolvido o recurso interposto pelos mesmos.

N. 63—Pedindo a remessa da cópia do termo de perempção do prazo d. recurso da viuva Gulden e informação feita a cerca da intimação feita á parte recorrente, afim de poder ser resolvido.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 64—Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, reunido em 25 de novembro proximo passado, de accordo com o mesmo, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual homologando a vossa, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra os negociantes desta praça Ayres de Souza & Comp. pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Pedindo a remessa de uma amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Pereira Faria & Comp., afim de Theouro poder resolver sobre o mesmo.

N. 14—Pedindo a remessa de uma amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Nunes Fonseca & Comp., afim de poder o referido recurso ter andamento.

—Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 20—Communicando que, não tendo chegado o paco e contendo os specimens das mercadorias submettidas a despacho pelos commerciantes M. A. Barros & Comp. e Albano M. da Silva & Comp. deve providenciar sobre a remessa dos alludidos specimens.

—Ao delegado fiscal do Theouro no Rio Grande do Sul:

N. 28—Transmittindo o processo que tem por base o requerimento de Pedro Hansen, pedindo para substituir diversas estampilhas do sello adhesivo, afim de ser observado o despacho d. alludido processo.

— Ao inspector da Alfandega do Pará:

N. 2—Transmittindo o aviso do Ministerio do Exterior sob n. 37, de 23 de novembro ultimo, afim de ser informado com urgencia e devolvido a esta directoria para os devidos fins.

—Ao delegado fiscal do Theouro na Bahia:

N. 23—Transmittindo o requerimento de Felisberto Ferreira Frade e Rosendo Francisco Bezerra, pedindo titulo definitivo da barca *Gajanna*, para mandar observar o despacho des a directoria, devolvendo-o depois para os devidos fins.

N. 27—Transmittindo o requerimento de Rosendo Francisco Bezerra e Hermogeneo Gomes do Nascimento, pedindo titulo definitivo da barca *Suissa*, afim de mandar observar o despacho desta directoria e devolvê-lo depois afim de poder ter andamento.

Dia 12

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15—Pedindo a remessa da nota do despacho e petição inicial em que está lançado o despacho do inspector d. Alfandega de Corumbá e amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por M. Cavassa, Filho & Comp., afim de poder ter andamento o referido recurso.

Dia 14

Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Pedindo as necessarias informações sobre a demora na decisão de um recurso de Gabriel Renk & Irmão, negociantes em Benevente, que interpuzeram da multa de 1.000\$ imposta pelo respectivo collector.

Dia 18

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 65—Communicando que por despacho de 14 do corrente negou provimento ao recurso interposto por Francisco Teixeira Leal & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 28, da multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 66—Communicando que por despacho de 16 do corrente mez negou provimento ao recurso interposto por Antonio Pereira Cunha, estabelecido á rua do Aral n. 1, do acto pelo qual lhe impuzes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por estar provada a infracção.

Dia 19

Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 14—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria sobre que versa o recurso interposto Schach & Comp., encaminhado com o officio n. 54 d. 26 de novembro ultimo, afim de ser resolvido.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17—Remettendo a amostra do cognac que acompanha o recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, afim de ser analysado.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 67—Pedindo a remessa do specimen do cognac apprehendido ao negociante Manoel Augusto de Souza Arantes, estabelecido á rua Valença n. 2, afim de ser resolvido o recurso *ex-officio* dessa repartição.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 51—Communicando que por despacho de 11 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Augusto Candido Seixas do acto pelo qual lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 52—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria que motivou o recurso de Albino Monteiro Alves, afim de poder ser resolvido.

Dia 24

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19—Pedindo a remessa da certidão do registro do cutra *Trajano*, afim de poder ser expedido o titulo definitivo de nacionalização, requerido por Manoel Trajano da Silva e Malino Alves de Oliveira.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de novembro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1903—Lei n. 953, de 29 dezembro de 1902)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				Imposto de phosphoros:			
Importação:				Taxa..... 37:000\$000			
Direitos de importação para consumo..	187:695\$156	703:938\$245		Registro.... 60\$000	—	37:060\$000	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	1:577\$675		Imposto de sal:			
Dito das capatazias...	—	6:065\$020		Taxa.....	—	4:034\$080	
Armazenagem	—	10:976\$202		Dito de calçado:			
	187:695\$156	728:558\$042	916:253\$198	Taxa..... 6:627\$400			
Entrada, sahida e estadia de navios:				Registro.... 130\$000	—	6:757\$400	
Imposto de pharões..	420\$000			Dito de velas:			
Dito de docas.....	78\$000	101\$630		Taxa.....	—	147\$250	
	498\$000	101\$630	599\$630	Dito de perfumarias:			
Adicionaes:				Taxa..... 4:745\$160			
Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	—	156\$160	156\$160	Registro.... 20\$000	—	4:765\$160	
Interior:				Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Renda do Correio Geral.....	—	43:923\$970		Taxa..... 7:541\$920			
Dita da Imprensa Nacional e Diario Offi- cial.....	—	225\$500		Registro.... 2 \$000	—	7:561\$920	
Imposto do sello :				Dito de vinagro:			
Por verba 13:461\$652				Taxa.....	—	338\$900	
Adhesivo. 53:325\$964	—	66:787\$616		Dito de conservas:			
Dito de transporte..	—	13:070\$440		Taxa	—	4:779\$850	
Dito sobre o capital das loterias.....	—	200\$900		Dito de cartas de jogar:			
Dito sobre vencimen- tos e subsidios....	—	15:672\$940		Taxa.....	—	216\$000	
Fóros de terrenos de marinha.....	—	283\$192		Dito de chapéos:			
Laudemios.....	—	1:050\$000		Taxa.....	—	7:614\$600	
Taxa judicial.....	—	112\$561		Dito de bengalas :			
Dita de estatística...	—	1:301\$094	142:627\$316	Taxa.....	—	235\$800	
Consumo:				Dito de tecidos:			
Imposto do fumo:				Taxa..... 46:800\$940			
Taxa.... 37:815\$850				Registro.... 110\$000	—	46:910\$940	189:487\$810
Registro 260\$000	—	38:073\$35		Renda a classificar.....	—	—	15:290\$510
Dito de bebidas:				Extraordinaria			
Taxa.... 30:589\$460				Montepio da Marinha....	—	940\$496	
Registro 400\$000	—	30:989\$460		Dito Militar.....	—	4:722\$782	
				Dito dos empregados pu- blicos.....	—	2:205\$307	
				Indemnizações.....	—	11:425\$050	19:294\$535
				Renda com applicação especial:			
				Fundo de resgate:			
				Productos da cobrança da divida activa.....	—	31\$200	

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Rendas eventuaes percebidas em papel:				Depositos.....	—	—	794:162\$274
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....	—	24\$470		Despezas a annular..	—	—	730\$809
Dita por infracções de leis e regulamentos ...	—	3:032\$040					2.139:887\$599
Dita de 5 % sobre direitos restituídos.....	—	24\$041		Movimento de fundos:			
Rendas das Capitania dos Portos.....	—	3:973\$750					
Dita da Praticagem da Barra.....	—	6:611\$500		Supprimento recebido do Thesouro. .	—	2.200:000\$000	
Expediente de 3 % na arrematação de generos.	—	15\$765		Importancia recebida do chefe do Destri-cto Telegraphico..	—	38:524\$405	2.238:524\$405
Productos (30 %) de mercaderias apprehendidas	—	639\$800					4.378:412\$004
Fundo de garantia:							
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	46:923\$791						
	46:923\$791	14:352\$566	61:276\$357				
			1.344:994\$516				

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 7 de janeiro de 1904. — O 2º escripturario, *Augusto Candido da Costa*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao escrevente do Hospital do Marinha desta Capital, Alberto Cordeiro do Couto, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença sem vencimentos, de accordo com o art. 100 do decreto n. 4.364, de 15 de maio de 1869, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra da mesma data foi concedida ao inválido cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Bento Felix Ferreira licença para residir no municipio de S. Miguel de Guanhães, Estado de Minas Geraes, percebendo o soldo e o valor da ração.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1904

Capitão José de Souza Carneiro de Andrade, cortidão. — Dê-se a cortidão.

Tenente medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque. reclamação sobre suspensão de abono de gratificação de comissão activa de engenheiros. — Indeferido, em vista da informação da Direcção de Contabilidade.

Sargento ajudante Augusto Cardoso Rabello, pe missão para praticar no telegrapho — Indeferido, em vista da informação.

Porriel José Vaz de Toledo, 30 dias de licença. — Indeferido, em vista da informação.

Anspçada Antonio Olympio de Sant'Anna, 60 dias de licença. — Indeferido, em vista da informação.

Soldado Ponciano Ferreira, licença para matricular-se na Escola de Porto Alegre. — Indeferido, em vista das informações.

Gimnarios Irmãos & Comp., relevação de multa. — Sellem convenientemente a cortidão.

Joaquina Rodrigues da Silva, pagamento do quantitativo do funeral de seu finado

marido. — Pague-se, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade.

Sevilla de Senna, trancamento de nota. — Indeferido.

Joaquim Bueno de Miranda, representação. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Isabel Pereira Becker, pagamento dos vencimentos do seu finado marido. — Exhiba o termo de inventariante.

Paula Breves da Cunha, pagamento do quantitativo de enterramento do seu finado marido. — Apresente a certidão de obito do registro civil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:553\$857 a diversos, fornecimentos à Inspeccão Geral das Obras Publicas de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 912, aviso n. 267);

De 5:374\$921 idem, idem a mesma de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 926, aviso n. 269);

De 33\$ a Dias Garcia & Comp., idem a mesma em setembro ultimo (aviso n. 270);

De 2:012\$462 a diversos, idem a mesma de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.012, aviso n. 271);

De 3:918\$718 idem, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro ultimo (requisitado por officio n. 9, aviso n. 272);

De 1:017\$750 idem, idem e trabalhos para a mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 32, aviso n. 274);

De 214\$600, idem, publicações para a mesma em novembro ultimo (requisitado por officio n. 35, aviso n. 275);

De 262\$701 idem de alugueis de casas e fornecimentos a mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 37, aviso n. 276);

De 459\$500 idem, fornecimentos à Estrada de Ferre Central do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n. 54, aviso n. 277);

De 780\$ a Themistocles de Figueiredo & José Valentim Dunham, trabalhos no edificio da Directoria dos Correios em maio de 1903 (aviso n. 278);

De 3\$200 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 279);

De 1:944\$503 a diversos, fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, em março, julho, agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.374 (aviso n. 280);

De 9:815\$630 a Estrada de Ferro Central do Brazil, transportes concedidos ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos durante o exercicio de 1902 (aviso n. 281).

— Foram remetidos os documentos relativos ao emprego do credito de £ 3.000 posto na Delegacia em Londres à disposição do Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, para o serviço de propaganda do café brasileiro na Europa (aviso n. 282).

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas, para o competente registro, as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 10ª e 11ª do orçamento deste Ministerio no corrente exercicio financeiro (aviso n. 12).

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1904

Representante da Amazon Steam Navigation Company, Limited. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Presidente da Companhia Geral do Melhoramentos no Estado do Maranhão. — Idem, idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente mez, ficou addido Manoel Henrique da Silva Fróes, porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras Publicas da ex-provincia do Rio Grande do Sul, à Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior, para o cargo de official da 3ª divisão da Commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Hermínio do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitácio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixou de comparecer o Sr. Bernardino Ferreira, por se achar em gozo de licença.

Tendo sido convocados, compareceram os Srs. juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para tomarem parte no julgamento dos embargos oppositos ao accordão proferido na causa originaria n. 5 e nos demais processos com dia, em que faltam 10 juizes desimpedidos, conforme a deliberação já tomada pelo tribunal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.141 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; pacientes, Dr. Fortunino Mendes de Almeida Junior e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa. — Não se tomou conhecimento da petição por não se tratar de caso de competência da justiça federal, e não haver despacho de juiz federal negando a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, o capitão Israel Pinto de Araujo Novas e outros. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não ser caso das excepções legais, unanimemente.

Impedido o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; paciente, Manoel Mendes Sobrinho. — Foi negada a ordem de habeas corpus impetrada, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares.

N. 2.145 — Espírito Santo — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, o advogado A. Baptista de Oliveira, a favor de 149 sorteados para o serviço da Armada. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares.

N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente Felix Sola. — Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na próxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste districto; os Srs. Oliveira Ribeiro, João Pedro e Macedo Soares concederam ordem de soltura desde já: os Srs. H. do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho e André Cavalcanti negaram a ordem impetrada.

Agravo de petição

N. 534 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; agravante, a União Federal; agravado, o Banco Metropolitano do Brazil. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 933 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; embargante o procurador da Republica na secção do Districto Federal; embargado, o major Luiz da Costa Azevelo. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Dr. João Pedro.

M. 934 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; embargante, o procurador seccional do Districto Federal; embargado o alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade. — A mesma decisão do de n. 933.

Acção civil originaria (Sobre embargos)

N. 5. — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores os Srs. H. do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; entre partes o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao agravo, reformando o despacho agravado para negar-se a vista pedida pelo Estado de Minas Geraes para embargos de nullidade e infringentes do julgado, pelos votos dos Srs. Carvalho e Albuquerque, Godofredo Cunha, João Barbalho, Macedo Soares, Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti e João Pedro. Não votou o Sr. Manoel Murtinho, como relator do feito.

Appellação civil

N. 952 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; appellant, a União Federal; appellados, os alferes Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho. — Foi reformada a sentença sendo julgada improcedente a acção, intentada, e contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Hermínio do Espírito Santo. Impedido o Sr. Macedo Soares.

Appellação civil (Sobre embargos)

N. 373 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellant (embargada), a União Federal; appellados (embargantes), os marechales Conrado Jacob de Niemeyer e outros. — Não vencendo a preliminar de se não conhecer dos embargos, contra o voto do Sr. Hermínio do Espírito Santo, foram desprezados os mesmos embargos, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares, que os recebiam e julgavam providos. Impedidos os Srs. Ribeiro de Almeida, João Pedro e Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 389 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerente, Casemiro da Castro. — Tomou-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Hermínio do Espírito Santo, foi negada a homologação da sentença estrangeira, unanimemente. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente á votação.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 352 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Estrada de Ferro Quilombo; recorrente, o Banco da Republica do Brazil — Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 846 — Minas Geraes — Peticionario Antonio Gomes da Luz. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 187 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação civil

N. 833 — Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 339 — Ao Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 302 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 740 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 834 — Ao Sr. João Barbalho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 386 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellação civil

N. 638 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 835 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Secretario interino Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima, sendo os dois ultimos em substituição a juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.050 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Joaquim José Vieira; agravado, Nicolau Auschun. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.052 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; los agravantes, os syndicos de liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro; 2º agravante, Banco da Republica do Brazil; 3º agravantes, Hime & Comp.; 4º agravante, Banco do Credito Movei; agravados, Alfredo de Mattos Pinheiro; Companhia Brazilian Coal e Thy Mirers & Comp. — Deram provimento aos agravos para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, indefira a petição de fls. 1.273. Por serem impedidos os desembargadores Pitanga e Lima Drummond tomaram parte no julgamento os desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Luiz Eduardo Silva Lobo; agravado, o Banco Nacional do Brasileiro. — Negaram provimento ao agravo.

N. 2.054 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, D. Maria Barbosa Caetano da Silva e outros; agravado, o engenheiro Arthur de Sá Carvalho, liquidador da firma Sá Carvalho & Comp. — Negaram provimento ao recurso.

N. 2.055 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio Martins Marinho; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos desembargadores relator e Tavares Bastos.

Embargos de declaração

N. 2.033 — Embargante, Alfredo Ferreira; embargados, os syndicos da fallencia de Antonio Franco de Moura. — Receberam os embargos para, declarando o accordão embar-

gado, julgar prejudicado o agravo de fls. 697 e manter a inclinação do credito do embargante. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 2.719 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Silvestre Lins Moreira; appellado, Albino Antonio Moreira. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção.

N. 2.811 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Companhia União dos Proprietarios; appellado, Manoel Albino da Cruz. — Negaram provimento á appellação.

N. 2.840 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães. — Converteram o julgamento em diligencia, affim de ser ouvida a Receloria do Districto Federal sobre o sello do doc. de fls. 6.

Appellações commerciaes

N. 2.712 — Relator, o Sr. desembargador Salvalor Moniz; 1.º appellante, José Maria de Freitas Braga; 2.º appellante, E. Vicente José de Paula; appellados, os mesmos. — Negaram provimento ás appellações, contra o voto do Sr. desembargador Pianga.

N. 2.782 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Banco Constructor do Brazil; appellado, o Asylo Izabel. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, receber os embargos sem condemnação.

N. 2.871 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Manoel Veloso Pago; appellado, Dr. Antonio José da Lima Castello Branco. — Negaram provimento á appellação.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 2.334, 2.516, 2.644, 2.709, 2.796, 2.823, 2.853, 2.880 e 2.911.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.761.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 194, de 21 do corrente, pagamento de 21:250\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem realizada na linha de Matto Grosso pelo paquete *Oriente*, em novembro ultimo;

N. 158, de 16 do corrente, idem de 476\$544, á diversos, do fornecimentos á Repartição Ger. do Telegraphos, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 173, de 18 do corrente, idem de 310:315\$732 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, dos juros sobre o capital empregado no prolongamento de Jaguárvia Catalão e no ramal do Rio Grande a Caldas, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 229, de 23 do corrente, idem de 51:914\$625, das férias do pessoal empregado na revisão da rede, nova canalisação e construção do reservatorio do Engenho do Dentro, relativas ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 238, de 21 do corrente, pagamento de 10\$ á Casa de Correção, do fornecimentos á Secretaria deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 232, da mesma data, idem de 46\$800, á Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional desta Capital, em dezembro ultimo;

N. 221, de 19 do corrente, idem de 733\$100 á V. Werneck & Comp., de desinfectantes fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 175, de 14 do corrente, idem de 884\$500 á diversos, do fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo.

N. 2.553, de 31 do dezembro, idem de 200\$ ao conego Manoel Alves Pereira, que lhe competem na qualidade de mestre do curso das classes da Diamantina;

N. 211, de 18 do corrente, idem de 4:35\$334 á João Fernandes de Almeida, do aluguel do predio á rua Fresca n. 17, occupado pela Directoria Geral de Saude Publica para o serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 151, de 13 do corrente, credito de 2:40\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, no actual exercicio;

N. 153 da mesma data, idem de 2:400\$, ao mesmo Thesouro, para pagamento ao juiz em disponibilidade Luiz de Souza da Silveira, dos ordenados que lhe competem durante o corrente exercicio;

N. 207, de 17 do corrente, idem de 77\$107, á Delegacia Fiscal da Parthia, para indenizar o Conselho Municipal da Barra de S. Miguel naquello Estado, de despesas eleitoraes por elle feitas em 1903.

N. 191, de 15 do corrente, idem de 45\$900, á mesma Delegacia, para indenizar o Conselho Municipal da villa de Cintra, naquello Estado, da despesa com a eleição federal realizada em 18 de fevereiro de 1903;

N. 208, de 17 do corrente, idem de 57\$800, á mesma Delegacia, para indenizar o Conselho Municipal da Barra de S. Miguel, de identicas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Offcios:

N. 35 da Imprensa Nacional, de 18 do corrente, pagamento de 9:86\$323 á E. Lambrit, do material fornecido áquella repartição, no anno proximo passado;

N. 2, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, idem de 2:624\$962, ao mesmo, de 100.000 cedulas de 5:000 fornecidas áquella repartição, no anno proximo passado;

N. 6, da Receloria desta Capital, de 18 do corrente, idem de 2:332\$000 á Jeronymo Ferreira da Silva, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Marinha — Aviso:

N. 109 de 25 do corrente, pagamento de 55:097\$015, á Teixeira Borges & Comp., procuradores de L. P. dos Santos & Comp., de Paris, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 948, de 30 do dezembro, pagamento de 4:853\$70 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de transportes de tropas etc., realizados por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Museu Nacional — Por ser hoje dia de eleições municipaes não estará aberto ao publico o Museu Nacional.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolicoes correspondentes a todas as lettras. (.

Correio — Esta repartição expedirá muitas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Poitou*, para Ilha Grande, Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itapoin*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria, Guarapary, portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales ostios para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 25 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	890	555	1.445
Entraram.....	24	15	39
Sahiram.....	28	34	62
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	884	532	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.036 consultantes para os quaes se aviaram 1.138 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	755.67	25.7	15.09	61.7	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.43	25.4	15.45	63.8	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.61	25.4	15.33	67.4	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.65	25.2	15.84	70.6	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.72	24.1	16.05	70.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.03	24.0	17.01	77.0	SSW 1	Muito bom	Orvalho abundante	KC	1	—	—	—	—	—
	7.....	756.47	25.3	17.81	74.1	S 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	8.....	756.77	24.4	17.13	66.6	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	9.....	756.94	24.8	17.41	59.0	NE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	10.....	756.92	25.4	17.94	56.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	11.....	756.59	31.7	18.14	49.5	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	12.....	756.76	29.3	18.11	44.5	V 3	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	13.....	757.95	30.7	17.29	53.1	SE 4	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	14.....	755.48	29.9	18.54	59.5	SSE 5	Muito bom	—	—	0	—	—	5.0	—	—
	15.....	755.10	29.8	19.3	52.8	SSE 6	Muito bom	—	K	1	—	—	—	—	—
	16.....	754.70	30.0	15.82	50.6	S 6	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	17.....	754.60	29.8	15.22	49.2	S 6	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	18.....	754.58	29.4	15.10	50.0	S 5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	19.....	754.75	29.8	15.3	54.2	S 3	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	20.....	755.01	24.7	16.79	57.7	SSE 1	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	755.40	27.0	18.25	67.7	ESE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	32.1	32.3	23.8	—	—	11.78
	22.....	755.00	27.9	17.30	61.7	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baix	—	0	—	—	—	—	—
	23.....	756.04	27.1	17.06	64.3	NNE 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	24.....	756.22	26.3	18.40	72.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = N° 31' 30" NW

INCLINAÇÃO = — 13.°683 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 27 de janeiro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	761.72	25.1	21.34	90.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NNE	Bafagem	Bom	31.3	23.0	27.15	1.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.89	22.5	14.79	64.5	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SSE	Fresco	Muito bom	31.0	25.8	28.40	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.20	24.0	20.12	71.2	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	N	Regular	Muito bom	29.6	25.2	26.90	—
Joazeiro.....	73.3	25.4	13.71	56.8	Quasi nublado	Encoberto	—	ESE	Regular	Bom	31.2	21.2	27.77	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	64.25	28.0	19.41	70.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Variavel	23.5	24.9	26.70	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.63	25.5	15.97	67.5	Nublado	Muito bom	Nevoeiro baixo	NW	Fresco	Muito bom	30.8	27.0	23.90	—
Capital.....	761.20	28.8	19.22	66.1	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Muito bom	32.3	23.8	24.05	—
S. Paulo.....	761.65	25.0	16.04	63.0	Meio nublado	Incerto	—	NNW	Bafagem	Bom	30.7	19.0	24.35	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes x.....	79.0	27.0	18.42	70.0	Meio nublado	?	—	N	Fresco	?	33.0	20.0	21.50	—
Itaquí.....	750.88	21.0	15.44	63.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	32.9	19.6	26.25	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.88	20.9	12.04	65.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Muito fresco	Muito bom	27.3	18.8	23.05	—
Cordoba x.....	760.20	18.0	13.81	90.0	Nublado	?	—	S	Fresco	?	27.0	15.0	21.50	1.00
Rosario x.....	765.50	20.0	11.73	91.0	Nublado	?	—	?	Calma	?	33.0	18.0	25.50	3.00
Mendoza x.....	763.40	20.0	8.26	47.0	Limpo	?	—	S	Fresco	?	27.0	11.0	19.00	—
Buenos Aires x.....	761.80	21.0	13.52	73.0	Meio nublado	Incerto	—	SE	Fresco	Variavel	28.0	23.0	27.00	6.00

NOTA: Na Capital o tempo está bom e assim deverá permanecer.

Em S. Paul. tempo juiz e trovoadas NW e chuviscos na noite de hontem.

Em Santos trovejou ao NW hontem.

Em Paranaguá trovejou ao N e SE na noite de hontem.

Em Itaquí chuviscou e trovejou hontem.

No Rio Grande soprou S fresco e chuviscou na madrugada de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 25 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	25.4	19.0	79	6.7	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.4	24.6	18.4	80	2.0	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	758.3	25.4	17.6	73	3.0	NW	0.1	CK	
10 h. m.....	759.1	30.9	15.8	48	2.5	NW	0.2	CK	
1 h. t.....	757.5	31.6	18.5	53	4.0	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	755.9	31.6	17.1	49	8.3	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	755.9	29.7	17.3	56	1.9	ESE	0.0	Limpo	
10 h. m.....	757.4	27.4	17.2	64	0.0	—	0.0	Limpo	
Médias.....	757.44	28.33	17.61	62.8	3.6		0.1		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 33° 1; minima, ás 7 h. da manhã, 24° 3.

Evaporação em 24 horas, 4.3.—Ozone: ás 7 h. da m. 1.

Horas de insolação : 12 h. 18 m. 36 s.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 26 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.7	25.7	17.6	71	3.7	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.6	24.7	16.9	73	1.4	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.8	25.2	17.4	73	1.0	N	0.1	G	
10 h. m.....	758.8	29.8	17.8	57	2.0	SE	0.1	K fraco	
1 h. t.....	757.3	31.7	18.4	52	5.0	SSE	0.1	K fraco	
4 h. t.....	756.1	31.4	15.7	46	6.7	SSE	0.1	K fraco	
7 h. t.....	756.4	28.7	16.2	56	2.8	S	0.1	CK fraco	
10 h. t.....	757.6	28.0	17.6	63	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
Médias.....	757.16	28.15	17.20	61.4	2.8		0.1		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 33.1; minima, ás 7 h. da manhã, 24.3.

Evaporação em 24 horas : 4.5.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.

Horas de insolação : 11 h. 56 m. 24 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.885

Adolpho Freire, negociante, estabelecido nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefacção e moagem de café, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada que será usada no chocolate de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte : Papel preto chamalote, a laptido pelo supplicante para os envoltorios do chocolate desta marca, tendo no centro o rótulo registrado nessa junta em 8 de janeiro deste anno, sob o n. 3.572, no tipo de cada paco e de chocolate; é adoptado um losango com uma orla tendo no centro o distico: *Hespanhol*. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—*Adolpho Freire*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 20 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.885, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.887

Gerth & Carvalho, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 18 A, com commercio de fumos, cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo verde e ouro, dividido em quatro rectangulos, o primeiro empõe-se de arabescos dourados, tendo no centro sobre uma circumferencia da mesma cor um ornato de fundo verde-escuro e sobre estes duas figuras do homem, um representando Portugal e o outro o Brazil, este com as vestes caracteristicas de um inalgona, acompanhando este emblema veem-se os dizeres *Fabrica de cigarros Especaes*, *Cigarros Serenatas* e sobre uma faixa dourada a firma *Gerth & Carvalho*. Os restantes re-

ctangulos são pequenas faixas douradas com as inscripções: *Serenatas—erth & Carvalho—Rua Sete de Setembro n. 18 A*. A referida marca sera usada pelos supplicantes nos cigarros do seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—*Gerth & Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.906

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homoeopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma

n. 29, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Dolorifora*, e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres e serve a distinguir o medicamento que auxilia o parto evitando a supressão dos lochios, o apparição das hemorragias, combate as colicas uterinas e mais symptomas das parturientes, regularizando a menstruação,—da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903. — *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 5 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.906 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.907

Almeida Cardoso & Comp., negociantes, estabelecidos com laboratorio e pharmacia homeopathica, nesta cidade, á rua isconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Sanaflures* e no emblema da marca registrada nesta Junta sob n. 1.911. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres e serve a distinguir o medicamento de effito positivo na cura da leucorrhéa (flôres brancas), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903. — Por procuração. *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 5 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.907 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 26 de janeiro de 1904.....	5.261:836\$407
Idem do dia 27:	
Em papel... 224:140\$078	
Em ouro.... 73:971\$277	298:111\$355
	5.559:947\$762
Em igual periodo de 1903..	6.283:293\$630

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de janeiro de 1904.....	17:190\$480
Idem do dia 1 a 27.....	364:922\$726
Em igual periodo de 1903.	237:385\$244

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de janeiro de 1904

Interior.....	14:249\$226
Consumo:	
Bebidas.....	4:813\$900
Phosphoros....	3:000\$000

Calçado.....	2:685\$000
Perfumarias..	264\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	487\$000
Vinagre.....	101\$400
Conservas....	800\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéos.....	1:012\$400
Tecidos.....	3:263\$000
Fumo.....	4:986\$500
Sal.....	100\$000
Registro.....	5:000\$000

Extraordinaria	6:646\$982
Deposito.....	3:016\$000
Renda com applicação especial.....	1:562\$770

Renda de 2 a 26 de janeiro de 1904.....	1.790:513\$931
	1.843:146\$109

Renda de igual periodo de 1903.....	1.785:594\$603
-------------------------------------	----------------

Diferença para mais.....	57:551\$506
--------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.761, appellant, Dr. Leopold Victor Duque Estrada de Figueiredo; appellad's, Bonemeriti Caixa de Soccorros de D. Pedro V, terá lugar na sessão extraordinaria da Camara Civil do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de janeiro de 1904. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Di ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta prota, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residência, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importância de 100\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os senhores candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Junta Commercial

RECTIFICAÇÃO

Na relação dos contractos archivados nesta Junta no periodo de 21 a 31 do dezembro do anno proximo findo e publicada no *Diario Official* de 24 do corrente mez houve a omisão do nome de um dos socios da firma E. Johnston & Comp.; repete-se sua publicação.

De Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston, Cyril Earle Johnston, John Holden Ford e Robert Curwen Brooke, para o commercio de café, etc., nesta praça, com o capital de £50.000, sob a firma E. Johnston & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1904. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000\$ annualmente, pago por trimostre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimostre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$. e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — ASC : 8 caixas vindas no vapor italiano *Lis Palmis*, de Genova.

ABC : 1 dita n. 144, consignada ao consul de Italia.

AV : 1 dita n. 3.574, consignada ao mesmo.

EMC : 2 ditas ns. 47 e 49.

LT : 8 ditas ns. 577/584, consignadas a E. Lambert.

NBLC : 47 engradados ns. 5, 11/15, 47, 18, 50, 11, 12, 11, 12, 14, 16/20, consignados a Nicolone Lorenzo.

Idem : 1 dito n. 13.

PC : 1 barril de quint. Todos estes volumes vindos de Mar-elhi no vapor francez *Les Alpes* e descarregados em junho de 1903.

Armazem n. 3 — C—42—B 1 caixa n. 197, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, consignada a Bravo Costa & Comp.

Drogaria Mattos : 1 dita n. 101, vinda de Nova York no vapor allemão *Bellagio*, consignada a Cruz Mattos.

GK: 1 di a n. 2.798, vinda de Bremen no vapor alemão *Borkuns*.

MEB: 1 dita n. 1.322, a mesma procedencia e vapor.

OC: 5 fardos ns. 1.411/1.415, descarregados em julho de 1903; a mesma procedencia e vapor.

Caros & Comp.: 2 pacotes, de-carregados em agosto de 1903, consignados a Carlos Costa & Comp.

Armazem n. 4—C: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de junho de 1903, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Armazem n. 8—BP&C: 1 caixa n. 37, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, consignada a A. Vianna & Comp.

FCC—F: 10 ditas, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

BBB: 1 dita n. 3.639, consignada a G. Bosttcher & Comp.

AAFM: 3 ditas ns. 74/76, consignadas a Braz Brando & Comp.

GB&C: 1 dita n. 21; estos volumes vindos de Southampton no vapor inglez *Clide* e descarregados em junho de 1903.

Armazem n. 9—BBC: 1 caixa n. 487, consignada a Braz Brando & Comp.

APMJC: 2 barricas ns. 2/3, consignadas a P. Martin Junior.

GA: 1 barril.

ZAC: 1 barril consignado a Zenha Ramos & Comp.; vindos de Havre no vapor francez *Paranaguá*.

ESC—N: 1 caixa n. 11.631, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

RMC: 1 dita n. 323.

HB: 1 barril consignado a H. Boiteux.

FSC—B: 1 caixa n. 11.653, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

SS: 1 barrica n. 2.303; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valenar*, descarregada em junho de 1903.

NDLC: 5) entrados vindos de Genova no vapor austriaco *India*, consignados a Nicolino Lorenzo.

LG: 11 cestas consignadas a L. G.

JH: 1 caixa consignada a Frederico Ruyler.

FCC: 2 ditas ns. 731 e 732, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*. Todos estos volumes descarregados em junho de 1903.

Ducas Nacionais—VLC: 1 sacco vindo de Valparaíso no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 19 de julho de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Panama*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903. — Manifesto n. 667.

Armazem n. 16—EH: 1 caixa n. 103; repregada e avariada.

NOE: 1 dita n. 12.171, idem idem.

LIL—RP: 1 dita n. 82, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.99, idem idem.

Item: 1 dita n. 2.091, idem idem.

JCM: 1 dita n. 680, idem idem.

H: 1 dita n. 8.950, idem idem.

JRC: 1 dita n. 91, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.92, idem idem.

CPC: 1 dita n. 8.137, idem idem.

NOE: 1 dita n. 12.172, idem idem.

LIC: 1 dita n. 78, idem idem.

PF: 1 dita n. 1.024, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.022, idem.

AC: 1 dita n. 2.097, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.086, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2.034, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.095, idem idem.

MGC: 1 dita n. 3.563, idem idem.

NOE: 1 dita n. 12.176, idem idem.

GA: 1 dita n. 5.365, idem idem.

Armazem n. 16—AC: 1 caixa n. 2.094, repregada e avariada.

Moreno: 1 barrica sem numero, idem idem.

PF: 1 caixa n. 1.023, idem idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 679.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 sacco sem numero, aberto.

Idem: 1 bahú idem, idem.

CC: 1 caixa n. 333, repregada.

FAM: 3 latas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

F: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

OPC: 1 dita n. 4.021, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.018, avariada.

Armazem n. 9—HMC: 2 caixas ns. 472 e 487, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 480 e 493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 473 e 488, idem.

C: 2 ditas ns. 41 e 43, idem.

A—DJ—I: 2 ditas ns. 490 e 488, idem.

HMC: 2 ditas ns. 33 e 29, idem.

CC: 2 ditas ns. 329 e 335, idem.

ASV: 2 ditas ns. 166 e 206, idem.

A—DJ—I: 1 dita n. 486, idem.

JGVM: 2 ditas ns. 82 e 81, idem.

HMC: 2 ditas ns. 1.303 e 488, idem.

Idem: 2 ditas ns. 490 e 484, idem.

ASV: 3 ditas ns. 163 e 185, idem.

Armazem n. 9—CC: caixas ns. 340 e 333, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 338 e 336, idem.

Idem: 2 ditas ns. 328 e 342, idem.

HMC: 2 ditas ns. 31 e 32, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

CC: 2 ditas ns. 338 e 331, idem.

JGVM: 1 dita n. 80, idem.

C: 2 ditas ns. 48 e 45, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

Despacho sobre agua TC: 1 caixa n. 695, repregada.

Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 672.

Armazem n. 14—CC: 1 caixa n. 1.012, repregada.

EA Caza allemã: 1 dita n. 2, idem.

GPC LG: 1 dita n. 1.706, idem.

Idem: 1 dita n. 1.678, idem.

Idem: 1 dita n. 1.679, idem.

JCM: 1 dita n. 11, idem.

KEC: 1 dita n. 871, idem.

LR—STA—20.021 tons: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

LMC: 1 dita n. 9.002, idem.

HoBo—Mour: 1 dita n. 8.251, idem.

135: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

12.275: 1 dita n. 2, idem.

Rainha: 1 dita n. 6, idem.

TWLC: 2 ditas ns. 35 e 34, idem.

Idem: 3 ditas ns. 24 e 3, idem.

TWLC: 2 ditas ns. 16 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

AP: 2 barris sem numero, vasillos.

Alexandres: 1 dito idem, idem.

Figueiredo—Antonio: 1 dito idem, idem.

STA—20.121—W. Sons: 3 ditos ns. 3, 4 e 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Brazil: 1 caixa n. 7.358, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—CTC: 1 barril sem numero, vasillo.

Freire: 1 dito idem, idem.

MJC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

SMC: 1 dito sem numero, idem.

ZR&C: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Segimundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 658.

Armazem n. 9—CF&C: 1 barrica n. 703, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.

Armazem n. 11—BD—HV: 1 caixa n. 9, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Anna Schnueher: 1 dita n. 303, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.744, idem.

Despachos sobre agua—G&S: 2 ditas ns. 5 e 16, idem.

G&I: 2 ditas ns. 1 e 15, idem.

F&C: 1 dita sem numero, idem.

V&H: 1 dita n. 15, idem.

G&I: 2 fardos sem numeros, rotos.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 1 dito sem numero, roto.

V&H: 1 caixa n. 10, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903.—Manifesto n. 675.

Armazem n. 9—G&C: 2 caixas n. 14 e 8, repregadas.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

JCC—X: 1 dita n. 21, idem.

Jardim Botânico: 1 dita n. 1.154, idem.

JCV—M: 1 dita n. 9, idem.

Companhia M. de Electricidade: 1 dita n. 7.465, idem.

Idem: 1 barrica n. 7.463, idem.

Idem: 1 dita n. 7.469, idem.

LR—Gry: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.

Dr. Assis Brazil—Barros Rocha M.: 1 dita n. 3, idem.

MCC: 1 dita n. 301, idem.

PBC: 2 ditas ns. 18 e 20, idem.

RT: 1 dita n. 238, idem.

SLC: 2 ditas ns. 100 e 99, idem.

SMR—B: 1 amarrado sem numero.

VUC—B: 1 caixa n. 1, idem.

ARP—B: 1 dita n. 11, idem.

BSM: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

Idem: 1 barrica n. 12, idem.

ESC: 2 caixas ns. 31.473 e 31.474, idem.

EFM: 1 dita sem numero, idem.

FCC: 2 ditas ns. 611 e 598, idem.

Armazem n. 9—FCC: 1 caixa n. 454, repregada.

Idem: 1 dita n. 608, idem.

GFC: 1 dita n. 18, idem.

GFC: 2 ditas ns. 83 e 44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 5, idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente de Havre, entrado em 19 de outubro de 1893.—Manifesto.

Armazem n. 4—TBC: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

F&A: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

AD: 1 dita n. 458, idem.

JFBFC: 1 dita sem numero, idem.

MGC: 1 dita n. 1.04, idem.

Idem: 1 dita n. 1.018, idem.

DO: 1 dita n. 12.906, idem.

FA: 2 ditas sem numero, idem.

TBC: 2 ditas, idem, idem idem.

SPC: 1 dita n. 78, idem idem.

MVC: 1 dita n. 3.043, idem idem.

ABC: 1 dita n. 59, idem idem.

JFPC: 1 dita, sem numero, idem idem.

PC: 7 barris, idem, vasios.
 AJCC: 1 dito, idem, idem.
 JFG: 1 dito, idem, vasando.
 C-M-C: 1 caixa n. 2.814, repregada e avariada.
 ER: 1 dita n. 100, avariada.
 C-A-C: 1 dita n. 8.357, idem.
 DD: 1 dita n. 12.952, idem.
 JMFC: 1 dita n. 430, idem.
 DDC: 1 dita n. 12.953, idem.
 Despacho sobre agua — C-M-C: 1 dita, sem numero, repregada.
 C-M-C: 1 dita n. 2.815, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.821, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.816, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.811, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.813, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.817, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.818, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.809, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.803, idem.
 Idem: dita n. 2.804, idem.
 A-C-M-C-S: 1 dita n. 28.316, idem.
 Idem: 1 dita n. 28.279, idem.
 C-M-C: 2 ditos, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 AI: 2 ditos ns. 150 e 200, repregada.
 C-C-A: 1 dita n. 8.228, idem.
 O-M-C: 1 dita n. 2.805, idem.
 Idem: 1 dita n. 453, idem.
 Idem: 1 dita n. 475, idem.
 Idem: 1 dita n. 467, idem.
 Vapor inglez *Nysle*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro 1903—Manifesto n. 674.
 Armazem n. 9 — SM:—R—W: 1 caixa n. 6.414, repregada.
 FSC: 1 dita n. 14.031, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.116, idem.
 OP: 1 dita n. 6.610, avariada.
 H: 1 dita n. 9.052, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.999, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.101, idem.
 H: 1 dita n. 9.062, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 681.
 Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 8.117, repregada.
 Idem: 1 dita n. 119, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.248, repregada e avariada.
 B&S: 1 dita n. 45, idem idem.
 ARP&Comp.: 1 dita n. 1.245, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.244, idem idem.
 ATQ: 1 dita n. 680, idem idem.
 ASC-R: 1 dita n. 4.265, idem idem.
 LOCC: 1 dita n. 2.672, idem idem.
 LM: 1 dita n. 4.533, idem idem.
 JCC: 1 dita n. 361.349, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 951, idem idem.
 BJC—834: 1 dita n. 3.288, idem idem.
 CN: 1 dita n. 2.090, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 8.109, idem idem.
 BD: 1 dita n. 524, idem idem.
 Vapor inglez *Chancer*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 851.
 Trapiche da Saude—OSC: 139 latas sem numero, vasando.
 DV: 1 barrica sem numero, com falta.
 Vapor italiano *Citta de Genova*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 12.
 Trapiche da Saude—DLL: 6/2 pipas sem numero, com falta.
 CL: 5 saccos sem numero, idem.
 Vapor allemão *Norderney*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 32.
 Trapiche da Saude—Moreno: 5 barris sem numero, vasando.
 Idem: 45 ditos sem numero, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 16.
 Trapiche da Saude—Adriano: 12 caixas sem numero, com faltas.
 MJRC: 3 ditos, idem, idem.
 MVVC: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Norderney*, procedente de Bremen, entrado em 16 de janeiro de 1904—Manifesto n. 32.
 Trapiche da Saude—CC—O—15: 2 caixas sem numero, com falta.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 9—PM: 1 caixa n. 16, repregada.
 Z: 1 dita n. 3.848, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.851, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.053, idem.
 AR—RJ: 1 dita n. 6.674, idem.
 FSC—OU: 1 dita n. 6.582, idem, idem.
 KFC: 1 dita n. 5.591, idem.
 FB—XC: 1 dita n. 5.109, idem.
 GC: 2 ditos ns. 1.184, 1.548, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.392, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.410, idem.
 CSM: 2 barricas ns. 4.567, 4.576, idem.
 CPC—D: 1 caixa n. 653, avariada.
 GJ: 1 dita n. 1.181, repregada.
 Z: 1 dita n. 3.852, idem.
 CF: 1 dita n. 1.488, idem.
 CFC—X: 1 dita n. 713, idem.
 FB—XC: 1 dita n. 110, repregada e avariada.
 SM—RN: 2 ditos ns. 6.401, 1.407, idem, idem.
 CW: 1 caixa n. 1, repregada.
 The Garment Ministro—Petropolis: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 680.
 Despacho sobre agua—TC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 GI: 1 dita n. 17, idem.
 G&S: 2 ditos ns. 25 e 12, idem.
 VH: 2 ditos ns. 36 e 16, idem.
 GS: 2 ditos ns. 20 e 18, idem.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 29 de outubro de 1903—Manifesto n. 686.
 Armazem n. 3 — PCC: 1 caixa sem numero, repregada.
 P. Antoni: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 mala idem, aberta.
 Princesa Cairats: 1 barril idem, vasando.
 Armazem da bagagem—Domenico Lello: 1 mala idem, aberta.
 Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 29 de outubro de 1903—Manifesto n. 683.
 Armazem n. 15 — AL: 2 caixas sem numero, vasando.
 AJJ: 2 ditos ns. 6.915 e 6.912, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 6.914 e 6.916, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.917 e 6.913, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.918, idem.
 Enilio do Barros: 2 ditos ns. 13 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 18, 14 e 11, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6, 12 e 7, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 15, 4 e 12, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 8, 10 e 16, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3, 9 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 JSF: 1 dita n. 18, idem.
 LAMC: 2 ditos ns. 9 e 76, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 60 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 49, idem.
 A: 2 ditos ns. 174 e 147, idem.
 F: 1 dita n. 151, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 9—OP&C: 1 caixa n. 6.609, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903—Manifesto n. 670.
 Armazem n. 1—C&C: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 120, idem, idem.
 JBS&C: 1 rigo n. 20, idem, idem.
 A-22 S-C: 1 barrica, avariada.
 Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova-York, entrado em 24 de outubro de 1903—Manifesto n. 675.
 Despacho sobre agua.—EX: 1 caixa n. 47, repregada.
 G: 2 ditos ns. 4 e 6, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.
 MRM: 2 ditos sem numero, idem.
 Armazem n. 9—AG: 1 caixa n. 59, repregada.
 BSM: 1 dita n. 3, idem.
 GCF: 2 ditos ns. 6 e 14, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 11 e 16, idem e avariadas.
 Jardim Botanico: 1 dita n. 7.046, repregada.
 M-T-C-C: 1 dita n. 643, idem.
 MCC: 1 dita n. 297, idem.
 PSN: 1 dita n. 7, idem.
 C-P-S-H: 1 dita n. 53, idem.
 SMR: 1 dita sem numero, idem.
 SMR: 1 amarraio idem.
 SM—B34: 1 caixa, n. 1, repregada.
 Vapor inglez *Panama*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto n. 667.
 VHC: 1 caixa n. 105, avariada.
 LJ&C: 1 dita n. 523, idem.
 CPC: 1 dita n. 8.151, idem.
 AC: 1 dita n. 2.030, idem.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 686.
 Armazem n. 3—CC-A: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 NZ+C: 3 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 680.
 Despacho sobre agua — S-RG: 1 barrica n. 118, repregada.
 Armazem n. 11. — MS: 1 caixa n. 3.231, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.230, idem.
 SCC: 1 dita n. 85, idem.
 Bovios: 1 dita n. 38, idem.
 A-22-S-C: 1 dita n. 533, idem.
 JPR: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 846.
 Armazem n. 12—M: 1 caixa sem numero, avariada.
 30—137: 1 dita n. 1.150, repregada.
 21—WW: 1 dita n. 13.143, idem.
 SB9: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
 FE Casa Edison: 1 dita sem numero, idem idem.
 2—M: 5 ditos idem, avariada.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Columbia*, procedente de Havre, entrado em 5 de janeiro de 1904. — Manifesto n.
 Armazem de bagagem — Sem marca: 1 sacco sem numero, rito.
 MCG: 1 e 1/2 idem, repregada.
 Sem marca: 1 bahu idem, aberto.
 Idem: 1 mala idem, repregada.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 852.
 Armazem n. 8—GH: 1 caixa n. 1.863, repregada e avariada.
 MG: 1 dita n. 8.774, idem idem.

SMC: 1 dita n. 1.460, avariada.
 Vapor inglês *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de janeiro de 1904.
 Armazem de Bagagem—Bonifácio Domingos: 1 mala sem numero, repregada.
 Araujo Penna: 1 caixa idem. idem.
 Armazem n. 15—Areas—C&C: 1 caixa n. 3 007, repregada.
 The Brazilian Coal: 1 dita sem numero, idem.
 212: 1 dita n. 17, idem.
 C&C: 1 dita n. 70, idem.
 ZC—4: 1 dita n. 3.738, idem.
 NC: 1 dita sem numero, idem.
 FSC: 1 pacote idem. roto.
 Armazem n. 15—HBC: 1 pacote sem numero, repregado.
 Vapor italiano *Ré Humberto*, procedente de Santos, entrado em 5 de janeiro de 1904—Manifesto.
 MS: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Prins. E. Friederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de janeiro de 1904—Manifesto n. 3.
 Armazem n. 12—JOAC—Malha: 1 barrica n. 802, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 801, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1904—Manifesto n. 840.
 Armazem n. 11—EW—98: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
 HC—2.661: 1 dita n. 9.364, idem idem.
 RG—0.722: 1 dita n. XXXVIII, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 134, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 3.371, idem idem.
 LH: 1 fardo n. 627, roto.
 RJ: 1 caixa n. 8.613, repregada e avariada.
 L: 1 dita n. 2.409, idem idem.
 Dr PP: 1 dita n. 8.349, idem idem.
 LA: 1 dita n. 1.378, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 3.066, idem idem.
 SM: 1 dita n. 1.564, idem idem.
 K: 1 dita n. 6.673, idem idem.
 OS: 1 dita n. 190, idem idem.
 RO—ARPC: 1 dita n. 270, idem idem.
 P—R: 1 dita n. 87, idem idem.
 FSC—K: 1 dita n. 12.182, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 7.224, idem idem.
 JMG: 1 fardo n. 1.111, roto.
 Despacho sobre agua—BS: 2 caixas ns. 412 e 378, repregadas.
 JMD: 1 fardo n. 33, roto.
 AS: 1 caixa n. 352, repregada.
 FGC: 1 barrica n. 2.907, idem.
 AS: 1 dita n. 574, idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 823.
 Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.331, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita n. 2.369, idem idem.
 ARPC—SGM: 1 dita n. 7.103, avariada.
 K: 1 dita n. 4.731, idem.
 E. de Minas—Ouro Preto: 1 dita n. 48, idem.
 PBC—K: 1 dita n. 14, idem.
 AAC: 1 dita n. 631, idem.
 MWC: 1 dita n. 3.283, idem.
 HH: 2 ditas ns. 2 e 11, idem.
 SMC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 5.
 Armazem n. 4—EL: 1 caixa n. 1, avariada.
 OL: 1 dita n. 62, idem.
 CDF: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem de bagagem—MMOL: 1 barrica sem numero, repregada.
 MF: 1 caixa idem idem.
 FA: 1 dita idem idem.
 Sem marca: 1 bahu idem aberto.

Armazem das Amostras—Danneck Caroli: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 17 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 823.
 Armazem n. 10—HH: 4 caixas ns. 8, 1, 10 e 6, avariadas.
 DHB: 2 ditas ns. 3.048 e 3.043, idem.
 ARBC—JGM: 1 dita n. 6.402, idem.
 Idem: 2 ditas n. 7.104, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 2.571 e 2.572, idem.
 HH: 1 dita n. 504, repregada e avariada.
 JOAO: 1 dita n. 1.385, avariada.
 AR: 1 dita n. 9.206, idem.
 EBC—PA: 1 dita n. 1.399, idem.
 HH: 2 ditas ns. 9 e 7, idem.
 WJC: 1 dita n. 3.345, idem.
 MWC: 1 dita n. 3.301, idem.
 SMJ: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 RK: 1 barrica n. 3.37, idem.
 Vapor inglês *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.
 Armazem n. 16—92: 1 caixa n. 206, repregada.
 AAJ: 1 dita n. 3.093, idem.
 MM—C: 1 dita n. 9.936, idem.
 HHOE: 1 dita n. 12.192, idem.
 R—F—O: 1 dita n. 1.856, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.847, repregada.
 12: 2 ditas ns. 259 e 254, idem.
 IOHBC: 1 dita n. 244, idem.
 CPC: 1 dita n. 675, idem.
 MMC: 1 dita n. 358, idem.
 CH—R: 1 dita n. 286, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 350 e 353, idem.
 BF: 1 dita n. 303, idem.
 JFC: 1 dita n. 22, idem.
 BR—HCH: 1 dita n. 2.941, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.942, idem.
 CPC: 3 ditas ns. 509, 360 e 366, idem.
 SFH: 1 dita n. 305, idem.
 B—A: 1 dita n. 6.569, idem.
 15: 1 dita n. 273, idem.
 EMC: 1 dita n. 137, idem.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903.
 Armazem n. 6—Sem marca: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.
 Armazem n. 12—M2: 2 caixas sem numero, avariadas.
 M: 2 ditas idem. idem.
 ARPC—OJ: 2 ditas ns. 933, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem ns. 930 e 931, idem idem.
 JMC: 1 dita n. 26, idem idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 823.
 Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.290, avariada.
 D: 1 dita n. 2.136, idem.
 M—T—C—C: 1 dita n. 69, idem.
 ABC: 1 dita n. 154, idem.
 MMC: 1 dita n. 2.579, idem.
 DD: 1 dita n. 13.100, idem.
 EMJ: 1 dita n. 3.306, repregada.
 SC: 2 ditas ns. 8 e 20, idem.
 LS: 1 dita n. 4, idem.
 SC: 3 ditas ns. 21, 65 e 69, avariada.
 Pacheco: 2 ditas ns. 1.086 e 1.099, idem.
 CG: 2 ditas ns. 453 e 441, idem.
 Idem: 1 dita n. 445, idem.
 Idem: 1 dita n. 448, repregada e avariada.
 Pacheco: 2 ditas ns. 1.090 e 1.089, idem idem.
 GB: 1 dita n. 141, avariada.
 SMC: 1 dita n. 1, repregada.
 WJC: 1 dita n. 3.359, avariada.
 JR: 1 dita n. 635, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 1.093, idem.

CRP: 1 dita n. 286, idem.
 Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 829.
 Armazem n. 12—Agricultura: 1 caixa n. 1, repregada.
 CRT—F: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.
 Armazem n. 11—VUC—AGFA: 1 caixa n. 867, avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 6.937, repregada.
 H—2.661—C: 1 dita n. 9.375, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.376, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.318, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.322, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.323, idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 46/1, idem.
 FLD: 1 dita n. 23.798, idem.
 Q—S—C—D: 1 dita n. 187, idem.
 LHC: 1 dita n. 3.097, idem.
 Araujo Freitas: 1 dita n. 881, idem.
 JMC—JG: 1 dita n. 1.617, idem.
 FSC—FF: 1 dita n. 46, idem.
 GSC: 1 dita n. 32, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 846.
 Armazem n. 12—J—M—C: 1 caixa n. 25, avariada.
 JMF: 1 dita n. 41.545, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 41.546, idem.
 E—E: 1 dita n. 1.836, idem, idem.
 M: 2 ditas sem numeros, vasado e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 H—2.661—C: 1 dita n. 9.336, idem idem.
 AT: 1 dita n. 387, idem, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 103 e 251, idem idem.
 A: 1 dita sem numero, idem idem.
 JASC—827: 1 dita n. 3.336, idem idem.
 SC—C: 1 dita n. 501, idem, idem.
 MMC: 1 dita n. 146, avariada.
 LM: 1 dita n. 130, idem.
 MMCC: 1 dita n. 3.766, idem.
 Vapor inglês *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.
 Armazem n. 16—FSC—DJ: 1 caixa n. 624, repregada.
 ES—C: 1 dita n. 6.487, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.522, idem.
 JR—C: 1 dita n. 8.178, idem.
 FS&C: 1 dita n. 1.569, idem.
 CL—CPC: 1 dita n. 685, avariada.
 EA—C: 1 dita n. 6.322, repregada.
 V—C—A: 1 dita n. 504, idem.
 EM—XC: 1 dita n. 2.870, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.857, idem.
 NOE: 1 dita n. 12.188, idem.
 MOHC: 1 dita n. 314, idem.
 FSC—DJ: 1 dita n. 629, idem.
 DS&F: 1 dita n. 437, idem.
 VF: 1 dita n. 2, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.508, idem.
 ES&C: 1 dita n. 6.351, idem.
 DS&F: 1 dita n. 423, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.358, idem.
 VCC: 1 dita n. 499, idem.
 EM&C: 1 dita n. 2.864, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.507, idem.
 DSF: 2 ditas ns. 433 e 432, idem.
 Idem: 1 dita n. 428, idem.
 Idem: 1 dita n. 474, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.355, idem.
 FM&C: 2 ditas ns. 2.853 e 2.865, idem.
 SBC: 1 dita n. 321, idem.
 CM&C: 1 dita n. 2.505, idem.
 DSF: 1 dita n. 425, idem.
 H: 1 dita n. 9.588, idem.
 EVC: 1 dita n. 2.506, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.567, idem.
 ESC: 1 dita n. 20.877, idem.

Idem: 1 dita n. 6.379, idem.
EH: 1 dita n. 6.516, idem.
Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Londres, entrado em 29 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 851.

Armazem n. 1—R—A: 1 caixa n. 16, avariada.

AH: 1 dita n. 5.532, idem.
Idem: 1 dita n. 5.534, idem.
Idem: 1 dita n. 5.531, idem.
Armazem n. 1—AH: 1 caixa n. 5.530, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.533, idem.
A: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
VC: 1 dita n. 26, repregada.
BC43 CD: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
Brazil: 1 dita n. 8.709, repregada.
HON—BIC—BMOVO — EFCBrazill: 1 barrica n. 9.196, idem.

JP—F3: 1 caixa sem numero, idem.
FN: 4 ditas ns. 609/606, idem avariadas.
MSC: 1 dita n. 4.940, idem idem.
Vapor all-mão *Heidelberg*, procedente do Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903—Manifesto n. 845.

Armazem n. 3—HC—3: 1 caixa n. 5.046, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.095, avariada.
ARPC: 1 dita n. 2.877, repregada.
Despacho sobre agua—3 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 3—MB: 1 dita n. 13.065/11, idem.

CRP—VH: 1 dita n. 19.880, idem.
DC: 1 dita n. 1.533, idem.
56B: 1 dita n. 727, idem avariada.
CMC: 1 fardo n. 102, avariado.
SAC: 1 caixa n. 6.764, repregada.
FMC:—SLGVHIF 1 dita n. 1.855, idem.
FGC: 1 dita n. 6.771, idem.
LFC—SAVHIF: 1 dita n. 165 D, idem.
JM: 1 dita n. 626, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente do Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 852.

Armazem n. 8—M—G: 1 caixa n. 8.791, repregada.

CM—VVE: 1 dita n. 9.828, idem.
GPC: 1 dita n. 1.630, avariada.
GDC: 1 dita n. 3, repregada.
AI—CJ: 1 dita n. 4.115, idem.
Despacho sobre agua—CC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.754, idem.
HS: 1 dita n. 8.116, idem.
CJ: 1 dita n. 158, idem.
Q: 1 dita n. 3.978, idem.
SM—RVV: 1 dita n. 6.568, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 8.256, repregada.
JRSC: 1 dita n. 201, idem.
GH: 1 dita n. 1.925, idem.

Idem: n. 1.867, idem.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 823.

Despacho sobre agua — OSC: 1 caixa n. 1.343, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.346, idem.
IC: 1 dita n. 3.112, idem.
FGC: 1 dita n. 191, idem.
Moeno: 1 dita n. 1.318, idem.
S&C: 1 dita sem numero, avariada.
JW: 1 dita n. 47, repregada.
CR: 1 dita n. 7.077, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente do Sou-

thampton, entrado em 4 de janeiro de 1904.

—Manifesto n. 4.
Armazem n. 15—AI—DT: 1 caixa n. 567, repregada.

HMC: 1 dita n. 51, idem.
CIC: 1 dita n. 96, idem.
MP—WTC: 1 dita n. 100, idem.
ASV: 1 dita n. 186, idem.
A—AC: 1 dita n. 342, avariada.
Araujo Freitas: 1 barrica n. 2.684, idem.
Idem: 1 dita n. 2.690, idem.
Idem: 1 dita n. 2.689, idem.
Idem: 1 dita n. 2.680, idem.
AV: 1 dita n. 291, idem.
Araujo Freitas: 1 caixa n. 2.681, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante director provino aos candidatos a matricula no curso de machinas que o exame de historia terá lugar sexta-feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Haverá condução no Arsenal de Marinha ás nove horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1904. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos prelios, caes, pontes, marinhãs e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.960, de 18 de setembro de 1903, e constantes da relação infra, para comparecerem, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta comissão, á rua Primeiro de Março n. 101, a fim de acordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — *Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.

Rua da Saudé—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 a 76, 78 A, de 80 a 141, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 191 a 200.

Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.

Rua do Livramento—N. 2.
Rua da Gamboa—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 90.

Rua do Proposito—Ns. 87 e 89.
Rua Santa Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 48, de 52 a 56, de 66 a 80, 88, de 90 a 104 e de 108 a 116.

Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A, Rua do Rozende—Entre ns. 100 e 102 (entrada), 114, 118, 146, 150 e 158.

Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254 a 258, 262 e 306.

Rua do Sonado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 223.

Rua dos Invalidos—De ns. 02 a 72 e Companhia Saneamento.

Rua Senador Euzebio—N. 314.

Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 28 a 34 e de 309 a 313.

Houlevard de S. Christovão — Companhia Villa Isabel.

Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.
Rua Francisco Eugenio—Ns. 1, 3, B 1 e Companhia do Gaz.

Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.

Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos. *Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

EDITAL

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Gomes Cardoso tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente p-ra, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, até final preparo, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se vor processar pelo dito crime, e obe n assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reuñem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 hor.s. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 27 de janeiro de 1904. E eu, José Cardoso de Barros, es-rivão, o subscrevi. — *Raymundo da Motta Azevedo Corrêa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
» Paris.....	\$779	\$782
» Hamburgo.....	\$962	\$966
» Italia.....	—	\$724
» Portugal.....	—	\$368
» Nova York.....	—	\$4056
Libra esterlina em moeda.....		20\$016
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % o, de 1:000\$	986\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:018\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:020\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	966\$000
Ditas idem idem, de 1879, 4 1/2 % o	1:740\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	185\$000
Ditas Inscripções de 3 % o port.	907\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % o, port.....	312\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4 % o, port.....	50\$500
Banco da Republica do Brazil...	33\$500
Comp. Industrial do Cimento e Ferro.....	4\$500
Dita Sal e Navegação.....	9\$500
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	25\$000
Dita Seguros Lloyd Americano, c/40 % o.....	32\$000
Dah, da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	195\$000

Vendas a prazo

500 accões da Comp. Vição, 26\$000
 Ferreira Sapucahy, até 30 dias
 500 ditos idem idem, e até 30 dias, 28\$000
 Secretaria da Camara Syndical, 27 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 15\$600 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal de Campos, 370 réis por kilo.
 Dito branco crystal da Bahia, 370 réis por kilo.
 Dito branco cristal do Norte, 350 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Norte, 250 réis por kilo.
 Dito somenos do Norte, 270 réis por kilo.
 Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 330 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Pernambuco, 260 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 205 a 210 por kilo.
 Dito bruto, secco, bom, a embarcar de Macaé, 190 réis por kilo.
 Bacalhão, de Gaspe, 45\$ por tina,
 Café 10\$500 a 10\$900 a arroba,
 Farinha de trigo do Moimho Fluminense marca 00, 25\$ por 2/2 saccas,
 Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 26\$500 por 2/2 saccas,
 Kerozeze americano, 8\$800 a caixa.
 Sal claro lavado a embarcar em Macaé, 2\$200 por alqueiro de 40 litros,
 Sebo do matadouro, 650 por kilo,
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—
Joto Severino da Silva, presidente.—
Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Sorocabana Itana

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos quarenta minutos depois do meio dia de 28 de dezembro de 1903, reunidos em assembleia geral extraordinaria, em virtude de annuncios de 3ª convocação publicados na imprensa, 62 accionistas representando por si e por procuração mais de um terço as accões como se verifica do livro de presença, o Sr. commendador Francisco Gasimiro Alberto da Costa, presidente da Companhia declarou aberta a sessão, assumindo a presidencia della em obediencia aos estatutos e convidando para secretarios os Srs. commendador Manoel da Silva Gomes e Manoel Gusmão que occupou os respectivos lugares.

E' lida e approvada unanimemente a acta da reunião de 16 deste mez.

O Sr. presidente, depois de alguns palavras dirigidas aos accionistas, procedeu á leitura da seguinte exposição:

«Srs. accionistas: No empenho franco e leal de auxiliar o governo a saber-se bem da situação em que collocou a nossa companhia, entendi e senti que todos sahiamos honrosamente pela porta larga da concordata angélica estabelecida na lei e no meio drom do de salvaguarda dos interesses comprometidos nas liquidações forçadas.

Como acabais de verificar, deixou de comparecer a esta 3ª reunião nosso co-sociado Banco da Republica que, sendo como é possuidor de 137.782 accões recusou seu concurso impossibilitando a apresentação da proposta da concordata. A este respeito,

julgo do meu dever communicar-vos um facto que caracteriza o proposito por parte do Governo e do Banco da Republica de tornar impossível a concordata da Companhia Sorocabana com seus credores, e a sua reorganização.

Um grupo de accionistas ligou-se á firma Hopkins Causar & Hopkins e manteve em nome desta o Terceiro ao Banco da Republica por intermedio do corretor C. M. Paulo Berta, a compra de 137.782 accões, pagando-lhe pelas integradas 50\$ e pelas de 20% 10\$000.

O Banco da Republica recusou a proposta segundo offendeu o corretor Berta em resposta aos Srs. Hopkins Causar & Hopkins. Não preciso com nestar facto tão grave, deixando a inteira responsabilidade della ao Governo e ao mesmo Banco.

Impossibilidade a concordata, só nos permite defender os direitos e interesses da Companhia Sorocabana e dos seus accionistas, perante os tribunales de justiça, de conformidade com a indicação a provada na primeira reunião desta assembléa.

Concluo plenamente que justiça nos será feita.»

Terminada a leitura da exposição, pediu a a palavra o Sr. John Finlay, representante dos Srs. Hopkins Causar & Hopkins, que declarou ter feito a proposta a que se referiu o Sr. presidente aliado a outros accionistas e convicto que ella seria accida, pois estava na disposição de promover a reorganização da companhia, salvando assim, tanto os interesses dos accionistas como os do proprio banco e dos demais credores; deante, porém, da inspirada recusa, recorria a todos os meios que a lei lhe facultar para a defesa dos seus interesses. Remette á mesa os documentos originaes e pede para serem inseridos na acta.

Teor dos documentos:

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903—
 Illm. Sr. Carlos M. Paulo Berta, corretor de Fundos Publicos.—Autorizamos V. S. a comprar ao Banco da Republica, por nossa conta, 100.584 accões integradas e 37.198 accões de 20% da Companhia E. da Ferro União Sorocabana Itana, pagando as primeiras a (50\$) cincoenta mil réis, e as segundas a (10\$) dez mil réis cada uma.

Somos, com estima.—De V. S. att^{as}, am^{as}, cad^{as}, e obr^{as}, Hopkins Causar & Hopkins pp. *John A. Finlay*.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903—
 Illms. Srs. Hopkins Causar & Hopkins—
 Nesta—Dando cumprimento á vossa ordem escripta, dirigi-me ao Banco da Republica do Brazil e fiz offerta ao Sr. Dr. Ubaldino do Amaral de comprar-lhe as accões integradas da Companhia U. Sorocabana e Itana ao preço de 10\$ e as de 20% ao preço de 8\$00. Recusada esta offerta melhorei o preço para 50\$ as integradas e 10\$ as de 20%. O Sr. Dr. director disse-me precisar e consultar a directoria e que ás 3 horas daria solução. A essa hora mais ou menos o Sr. Ubaldino do Amaral declarou-me que não acceptava a offerta e declarou-me não fazer negocio.

Com estima e consideração de V. S. Criado obr. C. M. Paulo Berta, corretor

Estes documentos estão registrados no Registro Especial de Titulos e Documentos sob os ns. 2. 07 e 2.113, de 23 e 24 de dezembro de 1903.

Em seguida fallou o Sr. Dr. Franklin de Almeida que, depois de ter se referido em termos economicos ao tino administrativo e energico do Sr. presidente, fez algumas considerações sobre as diversas phases por que tem passado a liquidação forçada da companhia, salientando o monoprezo com que tem sido tratados os grandes interesses

a ella ligados, de modo a fazer suppor que ha uma vontade occulta que quer aniquillar o capital da companhia.

O Sr. presidente expõe aos Srs. accionistas os elementos de que dispunha para salvaguardar seus interesses que, baseados em bom direito como estão, serão amparados pela inflexivel justiça.

O mesmo Sr. presidente disse que a entidade juridica da companhia subsistia até os termos finitos da liquidação, porque a lei deu attribuições ás sociedades anonymas para intervir em todos os actos da liquidação e afinal receberem as sobras que esta apparece.

E' evidente, portanto, que a entidade juridica da companhia vae até o termo final da liquidação; mas sendo certo que podem offerecer objecções, pois, a interpretação da lei depende do modo de pensar de cada um dos juizes, torna-se necessario, para ficarem acoberto de qualquer sophisma, que os Srs. accionistas, além da entidade juridica da nossa companhia, constituam um contracto de communhão de interesses para, conjunctamente com a companhia, defenderem seus direitos.

O Sr. accionista Finlay concorda com a indicação, mas entende que deve ser feita fora dos trabalhos regulares da assembleia. Sujeta a indicação á votação, foi unanimemente approvada.

Vinda sobre os incidentes que se toem da lo na liquidação da companhia, o Sr. presidente fez diversas considerações, concluindo por dizer que os Srs. accionistas achavam-se desamparados da estrada pelo direito da força e não pela força do direito; confiava, porém, que afinal a força do direito venceria, porque a questão seria levada aos tribunales onde se encontram juizes de toda a integridade.

Ao concluir seu eloquente discurso, o Sr. presidente foi saudado com uma salva de palmas.

O Sr. Santos Lobo propoz e foi approvado que os Srs. Visconde de Vilhel, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves e John A. Finlay assignassem a acta com a mesa, o que foi unanimemente approvado.

Na mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que é assignada pela mesa e emittida nome da para esse fim.

F. Casemiro Alberto da Costa.

Manoel da Silva Gomes.

Manoel Gusmão.

John A. Finlay.

Narciso F. da Silva Neves.

J. Luiz Fernandes Villela.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Proseguendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos, até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeradas:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.344, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.447, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.851, 8.876, 9.000, 9.101, 9.201, 9.209, 9.236, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.695, 9.860, 9.863.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.
 — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.